

**Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**



**Avaliação Ambiental Estratégica  
Declaração Ambiental**



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

julho 2015





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 Fax 279 760 438/9 E-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) . [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt)

CONTRIBUINTE N.º 660 008 907

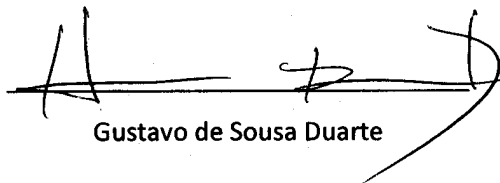
**Avaliação Ambiental Estratégica – Revisão do PDM**

**- DECLARAÇÃO AMBIENTAL -**

**DATA DA APROVAÇÃO**

Vila Nova de Foz Côa, 26 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa



Gustavo de Sousa Duarte

M U N I C Í P I O D E V I L A N O V A D E F O Z C Ô A



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>1 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b> .....	<b>6</b>
1.1 Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica .....	6
1.2 Avaliação Ambiental de Impactes de Natureza Estratégica .....	10
<b>2 CONCLUSÕES</b> .....	<b>12</b>
2.1 Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano .....	12
2.2 As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações .....	15
2.3 As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração .....	18
2.4 As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º) ...	18
<b>3 ANEXOS</b> .....	<b>25</b>
3.1 Parecer Final da Comissão de Acompanhamento .....	25
3.2 Pareceres emitidos no âmbito da AAE do PDM de Vila Nova de Foz Côa .....	26



**Declaração Ambiental**

---

2015, SER. S. G. 1558 / 1741/15

## INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que assim consagram no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

Estes diplomas legais estabelecem o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas, suscetíveis de induzir efeitos significativos no ambiente, com o intuito de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável. Enquanto instrumentos de ordenamento rural e urbano e de afetação de usos do solo, os planos diretores municipais ficam assim sujeitos a um processo de AAE, cabendo à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, enquanto entidade proponente do referido plano, a responsabilidade da AAE. Esta responsabilidade abrange, nomeadamente: a decisão de elaborar a AAE; a determinação do seu âmbito e alcance, bem como a consulta de entidades e do público sobre estes aspetos; a preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, bem como a apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente.

A presente DA, referente à proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, constitui uma exigência legal, nos termos dos pontos i) a v), alínea b), n.º 1), artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A DA destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, apresenta os resultados da Consulta Pública realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação da proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, a DA deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, acompanhada do respetivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objeto de publicação em Diário da República). Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, através da respetiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

## 1 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A avaliação ambiental incide sobre as opções estratégicas preconizadas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, cuja revisão foi feita à luz do quadro legal e normativo aplicável. O processo da AAE da proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa desenvolveu-se assim em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articuladas entre si, destacando-se duas fases principais:

- 1) **Definição do Âmbito da AAE do PDM** (integrou a definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) e o Quadro de Referência Estratégico (QRE));
- 2) **Avaliação Ambiental de Impactes de Natureza Estratégica e Proposta de Seguimento** da proposta de revisão do PDM (que integrou o Relatório Ambiental (RA) e respetivo Resumo Não Técnico (RNT)).

### 1.1 Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

A definição do âmbito de avaliação do PDM de Vila Nova de Foz Côa correspondeu ao resultado da fase de determinação dos FCD do processo de AAE do PDM referido. Esta fase foi objeto de parecer pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A fase de definição do âmbito da AAE do PDM de Vila Nova de Foz Côa incidiu sobre as Questões Estratégicas (QE) que traduzem a ambição do concelho em matéria de desenvolvimento e de ordenamento do território, a qual é marcada por um cenário de continuidade, marcado pelo reforço da ambição de fazer de Vila Nova de Foz Côa **um concelho atrativo e ordenado, sustentável e com qualidade de vida.**

O quadro apresentado de seguida sintetiza as opções estratégicas, a natureza das intervenções preconizadas e as respetivas incidências de natureza ambiental e em termos de sustentabilidade dessas mesmas opções estratégicas do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, que permitiram posteriormente identificar os Fatores Ambientais e de Sustentabilidade Relevantes (FASR) que contribuíram para a definição dos FCD.

Declaração Ambiental

Opções Estratégicas e Objetivos Específicos	Natureza das Intervenções	Incidências Ambientais e de Sustentabilidade
<p><b>1. Redefinição do regime de uso do solo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico, reestruturando e requalificando os perímetros urbanos da sede do concelho e dos pólos secundários, contendo e disciplinando a expansão urbana e a edificação fora dos perímetros urbanos e compatibilizando os diferentes usos do solo rural</b></p>	<p>Ampliação ou reconfiguração dos perímetros urbanos com base na pressão construtiva, áreas expectantes, mercado de solos e projeções demográficas;                      Programação da urbanização das áreas de expansão através da delimitação de UOPG e da definição dos usos dominantes e parâmetros urbanísticos;                      Condicionamento da edificação em solos rurais, através do aumento das parcelas mínimas e da redefinição dos parâmetros urbanísticos;                      Criação de condições para a legalização das construções e áreas urbanas de génese ilegal (AUGI);                      Definição de um modelo de ordenamento e de um regime de uso do solo rural que contribuam para a preservação dos espaços agrícolas e da paisagem tradicional na zona serrana e vinhateira.</p>	<p>Redução dos investimentos em infraestruturas e incremento da eficiência das redes existentes, com a melhoria da <u>coesão territorial</u>, <u>qualidade ambiental</u> e a conservação da <u>biodiversidade</u>.                      Pressão eventual sobre os <u>recursos territoriais</u> (solos inseridos na REN e na RAN) e a <u>paisagem</u>.                      Atração e fixação de população, contribuindo para a contenção das dinâmicas de despovoamento das zonas rurais e para o <u>desenvolvimento territorial</u>.</p>
<p><b>2. Completar e articular as redes de equipamentos, infraestruturas e transportes públicos, reforçando o papel e as funções da sede do concelho e dos pólos urbanos secundários reordenando e requalificando as redes de infraestruturas básicas, de equipamentos coletivos e a rede viária concelhia</b></p>	<p>Proposta de construção e requalificação de equipamentos coletivos nos aglomerados rurais;                      Proposta de construção de habitação social;                      Proposta de expansão das redes de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;                      Proposta de beneficiação de estradas nacionais desclassificadas ou em vias de desclassificação.</p>	<p>Melhoria dos níveis de acesso a bens e serviços públicos fundamentais e da <u>coesão territorial</u>.                      Melhoria dos níveis de atendimento de infraestruturas e da <u>qualidade ambiental</u> do concelho;                      Incremento da <u>mobilidade</u> e eventual diminuição da <u>qualidade ambiental</u>.</p>
<p><b>3. Definir mecanismos de equilíbrio e salvaguarda ambiental, com a finalidade de preservar e valorizar o património natural e cultural a biodiversidade, utilizar de modo sustentável os recursos e prevenir os riscos naturais (inundação, incêndio, etc.)</b></p>	<p>Delimitação dos componentes urbanos e rurais da Estrutura Ecológica Municipal e definição de um regime de uso do solo compatível com os objetivos de preservação e valorização ambiental;                      Definição de mecanismos de preservação e de medidas de recuperação dos sistemas fundamentais (cabeços, zonas húmidas, áreas declivosas);                      Propostas de manutenção/recuperação da drenagem natural das linhas de água em espaços urbanos, dos povoamentos de vegetação natural e das espécies ripícolas e da paisagem tradicional viçícola;                      Definição de mecanismos de proteção de solos de elevada aptidão agrícola (solos de RAN e antrossolos)</p>	<p>Conservação e valorização da <u>biodiversidade</u> e melhoria da <u>qualidade ambiental</u>.                      Controle dos fatores e redução dos impactos e <u>riscos naturais</u> (erosão, inundação e incêndio);                      Preservação e valorização dos sistemas naturais mais frágeis e dos <u>recursos territoriais</u> (solos e água);                      Preservação e valorização do <u>património cultural</u> (sítios arqueológicos, edifícios e espaços culturais), <u>natural</u> (sítios e valores) e da</p>



2015, GER. S. G. 1558 / 174115

Declaração Ambiental

Opções Estratégicas e Objetivos Específicos	Natureza das Intervenções	Incidências Ambientais e de Sustentabilidade
<p>4. Estruturar áreas desarticuladas / identificar áreas - problema, criando condições para a promoção e dinamização das atividades económicas de base territorial, nomeadamente a vitivinicultura e o turismo, bem como as atividades transformadoras suportadas nos recursos locais.</p>	<p>Delimitação das áreas de risco (incêndio, erosão, inundação, e definição das medidas de proteção); Classificação dos valores patrimoniais concelhios mais relevantes e propostas de reabilitação dos sítios, edifícios e espaços culturais. Definição de um regime de uso do solo rural que permita a instalação de unidades vitivinícolas (adegas e armazéns) ou ampliação dos existentes; Recomendações para a requalificação das novas formas de armação do terreno e reintrodução de bordaduras, manutenção e valorização das matas e das faixas ribeirinhas, dos socacos e mitigações das intrusões visuais e paisagísticas (construções). Definição de um modelo de ordenamento e de um regime de uso do solo que permitam acomodar as intenções e projetos de construção de unidades turísticas, previstos e potenciais; Proposta de criação de roteiros turístico-culturais (Vinha e Vinho, Miradouros e Património); Definição de um modelo de ordenamento e de um regime de uso do solo que permitam acomodar atividades e projetos empresariais (indústrias, energias renováveis floresta, recreio e lazer, etc.)</p>	<p><u>paisagem.</u></p> <p>Pressão eventual sobre os <u>recursos territoriais</u> (solos inseridos na REN e na RAN) e a <u>paisagem</u>; <u>Conservação dos recursos territoriais</u> (solos da REN e da RAN) e da <u>paisagem</u> tradicional; Pressão sobre os <u>ecossistemas naturais</u> e <u>riscos</u> eventuais de redução da <u>biodiversidade</u>; <u>Intrusões visuais</u> e <u>degradação da paisagem</u> natural; Diversificação das <u>atividades económicas</u> e <u>promoção do desenvolvimento territorial</u>; Acréscimo dos <u>investimentos infraestruturais</u> e <u>diminuição potencial da qualidade ambiental</u>; Aumento potencial dos <u>riscos tecnológicos</u> provocados pela <u>instalação de atividades industriais</u>.</p>

Quadro. 1. Incidências de natureza ambiental e em termos de sustentabilidade para as opções estratégicas do PDMVNF

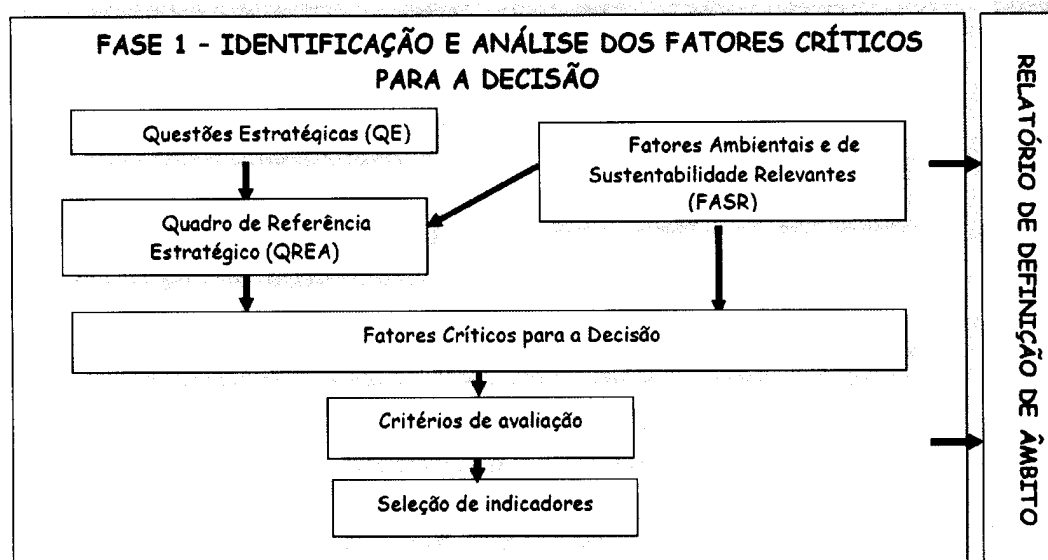


## Declaração Ambiental

Os FCD constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos a ter em conta na conceção da estratégia e das ações que as implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável (Partidário, 2007). Resultam de uma análise integrada dos seguintes elementos de carácter estratégico:

- Questões Estratégicas (QE), que configuram as opções estratégicas de base territorial e respetivos objetivos específicos formulados no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- Quadro de Referência Estratégico (QRE), que estabelece o enquadramento com outros planos e programas com os quais o PDM estabelece relações, bem como as estratégias de carácter supramunicipal da política ambiental e de sustentabilidade.
- Fatores Ambientais e de Sustentabilidade Relevantes (FASR), estabelecidos com base nos aspetos ambientais referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007 e no alcance, escala e objetivos do PDM, bem como dos efeitos previsíveis à luz da natureza das intervenções preconizadas para cada uma das opções de base territorial consideradas no plano;

No que diz respeito à componente técnica, o esquema da metodologia proposta é a que se apresenta na figura seguinte.



Os fatores críticos adotados correspondem integralmente à proposta indicativa formulada no documento de definição do âmbito e alcance da AAE, incorporando alterações resultantes dos contributos das entidades consultadas e no exercício de reflexão entretanto desenvolvido pela equipa técnica. Os fatores críticos inicialmente apresentados foram aglutinados em quatro grupos principais:

## Declaração Ambiental

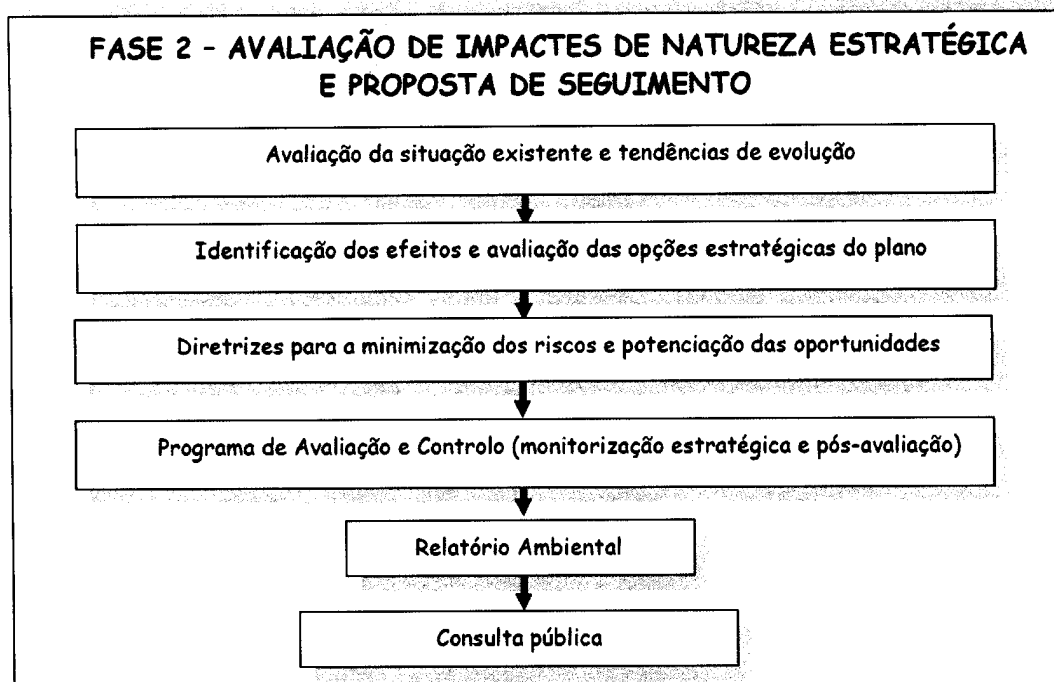
---

1. **Organização e gestão do território.** Contempla a dimensão do ordenamento físico do território, incluindo os aspetos relacionados com a ocupação e usos do solo, a distribuição espacial da população, as dinâmicas de urbanização e a racionalização das infraestruturas públicas.
2. **Coesão e desenvolvimento territorial.** Atende à dimensão da equidade e da competitividade territorial, nomeadamente os aspetos relacionados com as dinâmicas demográficas e construtivas, as dinâmicas económicas, a mobilidade e a igualdade de oportunidades no acesso às redes públicas de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.
3. **Recursos territoriais:** Compreende a dimensão da proteção e valorização dos recursos endógenos, incluindo os aspetos relacionados com os recursos hídricos, a biodiversidade, a paisagem e o património cultural.
4. **Qualidade ambiental.** Aborda a dimensão das condições e da qualidade de vida da população, incluindo os aspetos relacionados com os níveis de cobertura e a eficiência das redes de saneamento básico e resíduos, a qualidade da água e do ar, o ruído e os riscos naturais e tecnológicos.

Definido o QRE e os FCD, identificaram-se os critérios de avaliação e os indicadores de sustentabilidade associados a cada fator, facilitando a avaliação e a identificação dos efeitos ambientais da estratégia preconizada nas QE da proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa.

### 1.2 Avaliação Ambiental de Impactes de Natureza Estratégica

Tendo por base o enquadramento legal e as considerações prévias sobre a avaliação ambiental estratégica formulados na definição do âmbito, a metodologia de AAE incluiu 4 componentes fundamentais: avaliação da situação existente e tendências de evolução; identificação dos efeitos e avaliação das opções estratégicas do plano; diretrizes para a minimização dos riscos e potenciação das oportunidades; proposta de avaliação e controlo. Esquemáticamente a metodologia proposta é a seguinte:



De referir que a metodologia apresentada teve em conta os resultados da auscultação das entidades com responsabilidade ambientais específicas e da qual resultaram orientações que incidiram sobre a metodologia inicialmente proposta para a avaliação ambiental, a definição dos FCD e a fase de seguimento (diretrizes e indicadores).

Com base na definição do âmbito da AAE e nos pareceres emitidos pelas ERAE, foi elaborado o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico que posteriormente foi submetido a discussão pública.

## 2 CONCLUSÕES

Este capítulo foi desenvolvido com base no estipulado no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, onde constam os elementos que devem ser incluídos na DA, designadamente:

- A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º (Estados Membros da União Europeia);
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º);
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

Um vez que o concelho de Vila Nova de Foz Côa não faz fronteira com nenhum outro estado membro o ponto referente aos resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º não foi considerado nesta análise. Seguidamente são desenvolvidos os elementos devem constar na DA do PDM de Vila Nova de Foz Côa.

### 2.1 Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano

A sujeição da proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa a AAE, que decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho,

O processo de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa iniciou-se antes do processo de Avaliação Ambiental Estratégica exigido pela entrada em vigor dos D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, e D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, estando portanto algo avançado nomeadamente no que dizia respeito aos fundamentos e orientações gerais para a revisão do Plano, à elaboração dos estudos de caracterização e diagnóstico do território municipal e às orientações estratégicas para a revisão do Plano embora as incidências e intervenções físicas territoriais perspectivadas (sobretudo no que diz respeito à Planta de Ordenamento) ainda não estarem concluídas. Assim, a AAE incidiu sobretudo sobre a fase final do processo de elaboração do Plano, ultrapassando assim, parcialmente, o processo de avaliação *ex-ante* que idealmente caracteriza a AAE.

Todavia, verificou-se desde logo que a revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, e conforme a metodologia desenvolvida quer no Relatório de Fundamentação e Orientações Gerais, quer nos Estudos de Caracterização do Território Municipal, integrava já uma forte preocupação com a sustentabilidade ambiental do município, em várias vertentes, com particular destaque para as questões de redefinição dos perímetros urbanos, a proteção das áreas sensíveis (REN, RAN e EEM) e a

## Declaração Ambiental

---

salvaguarda de importantes elementos patrimoniais, tanto arqueológicos, culturais como patrimoniais.

A presente AAE procurou assim sobretudo avaliar os riscos e as oportunidades ambientais e para a sustentabilidade decorrentes das propostas territoriais do modelo de espacialização das opções estratégicas, ou seja, a expressão das estratégias do Plano no modelo territorial, tendo em conta as medidas de zonamento, as orientações regulamentares, bem como o programa de execução e financiamento.

Destaca-se igualmente o facto da determinação das opções estratégicas que formalizam o plano terem sido acompanhadas pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas. Deste modo, as opções estratégicas já integram aspetos ambientais, configurando-se na sua maioria como opções estratégicas sustentáveis sob o ponto de vista ambiental.

Salienta-se ainda que, decorrendo da AAE, a proposta de regulamento do Plano incorpora um conjunto de orientações de gestão com vista à promoção e proteção ambiental dos valores naturais e paisagísticos mais relevantes do município representados cartograficamente quer na planta de condicionantes (os que decorrem de servidões e restrições de utilidade pública) e na planta de ordenamento.

As áreas de elevado valor ecológico fundamentais para o equilíbrio e funcionamento o ecossistemas presente no território concelhio foram integradas na estrutura ecológica municipal (EEM). Para estas áreas foram definidas medidas e usos para a gestão do território que visam contribuir para uma utilização sustentável dos recursos naturais e paisagísticos compatíveis com os objetivos de proteção e valorização ambiental.

A integração de questões de sustentabilidade no plano foi também garantida através da proposta de diretrizes de seguimento em sede de AAE que devem ser adotadas durante a fase de execução do plano. Salienta-se que não foram identificados impactes ambientais estratégicos significativos decorrentes da aplicação das opções estratégicas do plano e que não sejam minimizáveis ou compensáveis com aplicação das diretrizes de seguimento propostas. Na fase de seguimento foram propostos vários indicadores de sustentabilidade que permitirão monitorizar a evolução do plano face a metas estabelecidas nos documentos estratégicos do QRE.

O Quadro seguinte apresenta, para cada um dos FCD considerados na AAE, as diretrizes de minimização ou potenciação dos efeitos definidas com o objetivo de minimizar ou eliminar os impactes de natureza ambiental e valorizar as oportunidades geradas pela aplicação das opções estratégicas do plano, bem como a tradução quer nas peças do Plano das diretrizes aí enquadráveis, ou a indicação em que instrumentos municipais a desenvolver/rever no futuro, as mesmas devem ser acolhidas/implementadas.

## Declaração Ambiental

FCD	Diretrizes de minimização ou potenciação dos efeitos enquadráveis no âmbito da proposta de PDM	Concretização nas peças do Plano
Ocupação e Gestão do Território	Contribuir para uma correta gestão dos espaços florestais e agroflorestais através da harmonização e diversificação de funções produtivas, paisagísticas, recreativas (caça e pesca) e ambientais; Promover a implementação das normas regulamentares de uso e ocupação do solo definidas para a proteção e valorização ambiental das áreas integradas na EEM em solo rural e em solo urbano;	Regulamento do PDM
	Promover uma maior equidade no acesso a equipamentos, bens e serviços fundamentais (nomeadamente equipamentos de apoio social) da população residente em aglomerados urbanos mais periféricos quer através da intervenção nas redes de oferta	Programa de Execução do PDM
	Assegurar a consolidação das áreas urbanas infraestruturadas com otimização do património construído e das edificações já existentes e não ocupadas, designadamente para fins habitacionais, turísticos, de equipamentos e de serviços; Promover a consolidação e qualificação das áreas urbanas mais estratégicas (Vila Nova de Foz Côa e Freixo de Numão)	Planta de Ordenamento
Coesão e Desenvolvimento Territorial	Assegurar em termos regulamentares a garantia de salvaguarda ambiental no licenciamento de atividades industriais em solo rural, bem como a garantia de dotação e manutenção de todas as infraestruturas de saneamento básico, preferencialmente em soluções não individualizadas.	Regulamento do PDM
	Assegurar uma maior equidade no acesso a serviços de apoio social, nomeadamente no que se refere aos serviços de apoio à infância e de apoio à 3ª idade.	Programa de Execução do PDM
Recursos Territoriais	Assegurar que os novos investimentos e iniciativas empresariais, indústrias e turísticas incorporem soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes do ponto de vista do uso eficiente da água e do tratamento dos resíduos gerados Aumento da resiliência à seca por exigência nas operações de urbanização e de edificação, da adoção de sistemas de recolha e condução de águas pluviais que privilegiem a infiltração destas.	Regulamento do PDM
	Garantir a integração harmoniosa de empreendimentos turísticos e industriais de forma a evitar a perda da biodiversidade e minimizar os impactes visuais na paisagem	Regulamento do PDM
	Promover a salvaguarda e valorização de forma integrada do património concelhio, sempre que seja necessária a execução de infraestruturas (da competência da Câmara Municipal ou da administração central) que tragam implicações sobre o património concelhio;	Regulamento do PDM
Qualidade Ambiental	Reforço dos sistemas multimunicipais para o tratamento e valorização de RSU;	Programa de Execução do PDM
	Condicionar a construção em zonas florestais com perigosidade de incêndio elevado ou muito elevado, com exceção das ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais e de pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal; Manutenção e limpeza periódica das faixas de proteção contra os incêndios florestais na envolvente das edificações de acordo com a priorização do risco.	Planta de Ordenamento Regulamento do PDM

## **2.2 As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações**

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE requer que, antes da aprovação do projeto de plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Neste sentido, o município promoveu especificamente a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e na generalidade, a todas as entidades que fazem parte da Comissão de Acompanhamento.

Relativamente à CCDRN, foram emitidos pareceres relativos quer à definição de âmbito, quer ao Relatório Ambiental final. Das restantes entidades, foram recebidos e analisados os pareceres da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):

As recomendações expressas nos referidos pareceres estão apresentadas sinteticamente no quadro seguinte, onde constam igualmente as respetivas ponderações, bem como as justificações em caso de não acolhimento.



## Declaração Ambiental

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA):	Relativamente ao relatório ambiental, embora no geral mereça a nossa concordância, chama-se à atenção para o facto de que com a publicação e aprovação do PGRH do Douro (RCM 16-C/2013) foram revogados os planos de 1ª geração. Assim, deverá ser corrigido o Quadro de Referência Estratégica que integra o Relatório Ambiental.	Foi acatado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):	Deveriam ter sido integradas as orientações expressas nas "Notas Técnicas" referentes à abordagem que o ICNB adotou para a elaboração de um Relatório Ambiental (cujo conteúdo é definido pelo art. 6º, do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho), no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade de planos/programas sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica.	No âmbito dos fatores ambientais e de sustentabilidade relevantes por FCD, está elencada a Biodiversidade no FCD dos Recursos Territoriais, tendo sido complementada a sua análise no RA, concluindo que o plano, nas suas peças fundamentais, qualifica os territórios mais sensíveis como espaços naturais, definindo um regime protecionista para estes mesmos espaços, e incorpora igualmente as medidas de gestão que visam sobretudo definir ações, projetos, atividades ou usos do solo que devem ser objeto de análise de incidências ambientais (AIInca) e de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Assim, considera-se que os objetivos definidos para a conservação e valorização destas áreas foram convenientemente integradas na gestão municipal de modo a promover usos preferenciais e restringir determinadas atividades, suscetíveis de provocar a deterioração dos habitats e das espécies de fauna e flora.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Tendo presente a referência da página 14 do RA (...) considera-se que o documento deveria demonstrar o acolhimento das sugestões colhidas das ERAE, designadamente da CCDRN, no que respeita aos seguintes aspetos - Para além da menção à Declaração Ambiental (DA) e à obrigatoriedade de a Câmara Municipal remeter a DA à Agência Portuguesa do Ambiente, após a aprovação da revisão do PDM (página 12 do RA), deverá ser explicitado, no RA, que a Câmara Municipal deverá disponibilizar a DA ao Público através da respetiva página da internet, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10º do RJAAAPP, e ainda remetê-la às ERAE, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10º do mesmo diploma O RA deverá conter, em anexo, a identificação das entidades consultadas (ERAE e Comissão de Acompanhamento), respetivos contributos e ponderação, explicitando se os mesmos foram considerados no desenvolvimento do documento e/ou da revisão do PDM e justificando a não integração, quando aplicável. Merece ainda referência positiva o estabelecimento de Diretrizes, para cada FCD, que visam promover a maior concretização das orientações estratégicas definidas no QRE. No entanto, considera-se que estas devem ser reforçadas com medidas destinadas a minimizar as desvantagens/efeitos negativos identificados nos quadros 4.1.8, 4.2.10, 4.3.10, 4.3.12 e 4.4.9 do RA. Acresce que estas Diretrizes deverão traduzir-se em medidas regulamentares do PDM, sempre que possível, o que se afigura não ter sido salvaguardado. Assim, recomenda-se a revisão da coerência das Diretrizes com as medidas de minimização dos efeitos negativos das opções do plano, identificadas no RA, bem como a sua tradução em normas da proposta de Regulamento do PDM, sempre que possível. Sugere-se, por fim, que nas Diretrizes elencadas nos pontos 4.3.13 e 4.4.10 do RA, seja acrescentada a possibilidade de, em sede de novas concessões/licenças de extração de recursos minerais (não renováveis), serem estabelecidas medidas compensatórias	Foi acatado



## Declaração Ambiental

ENTIDADE	CONTRIBUTOS	PONDERAÇÃO
	<p>(taxas, ou outras) para o Município, que poderão ser atenuadas caso seja assegurada a transformação e valorização local desses recursos, com criação de emprego, VAB e outros benefícios para o Município e para a economia local.</p> <p>No ponto 4.3.1 do RA e no ponto 4.3.11, relativos aos Recursos Hídricos, considera-se ainda que deveria ser enfatizada a suscetibilidade à seca e o enquadramento do concelho nas áreas de maior suscetibilidade à desertificação, bem como a previsão, em sede de regulamento e de programa de execução, de regras e medidas de eficiência hídrica, nomeadamente na construção e reconstrução de edificações e a adoção de medidas de contingência/ aprovisionamento de água para períodos de escassez hídrica (remetendo, eventualmente, para o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e para o PMDFCI).</p> <p>Quanto ao Programa de Avaliação e Controlo Ambiental, considera completo e bem estruturado, apresentando indicadores de monitorização coerentes com o quadro de avaliação concretizado. Apresenta-se, contudo, a seguinte recomendação: - No FCD e Critério Recursos Hídricos, incluir um indicador de avaliação das medidas de reforço da eficiência hídrica e resiliência à seca, face ao acima exposto quanto à suscetibilidade do território do concelho, e ao cenário de agravamento das alterações climáticas.</p>	<p>Parcialmente acatado - foi complementada a análise dos Recursos Hídricos com a temática da suscetibilidade à seca e o enquadramento do concelho nas áreas de maior suscetibilidade à desertificação. Entende-se igualmente como pertinente a elaboração de medidas de eficiência hídrica na construção e reconstrução, pese embora a sua regulamentação deva ocorrer em sede de RMUE e/ou Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município, bem como no âmbito de IGT's de nível inferior, e não no âmbito do regulamento do PDM. Foram elencadas diretrizes de adoção de medidas de contingência/ aprovisionamento de água para períodos de escassez hídrica remetendo para o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e para o PMDFCI.</p>
		<p>Foi acatado, tendo sido incluídos indicadores de avaliação da eficiência hídrica e resiliência à seca.</p>

### **2.3 As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.**

Apesar dos trabalhos de apoio à revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa estarem numa fase algo avançada à data de publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o facto de o PDM não estar em fase de discussão pública implicou a obrigatoriedade de execução do RA. Neste contexto, diminuiu em parte o carácter estratégico intrínseco à fase inicial da própria AAE. Contudo, durante o processo de AAE das propostas do plano, não foram identificados efeitos ambientais relevantes que justificassem uma avaliação de cenários e opções alternativas, pelo que se optou por manter as opções estratégicas e os objetivos específicos definidos inicialmente pelo plano.

### **2.4 As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º)**

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no RA deve constar "uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º". Estas medidas devem ainda constar da presente DA e ser objeto de verificação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa na fase de seguimento do plano, de forma a identificar e corrigir, atempadamente os efeitos negativos imprevistos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano.

Para que a proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa apresentasse uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foi desenvolvido, nos pontos 5 e 6 do RA, o quadro de governança para a ação e o programa de avaliação e controlo ambiental respetivamente, que visam assegurar a garantia do cumprimento das diretrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando da execução e gestão do PDM.

O programa de avaliação e controlo ambiental referido tem como principal objetivo acompanhar o ciclo de planeamento e programação nos 10 anos de vigência do PDM. Para monitorização do programa de avaliação e controlo ambiental são propostos indicadores de sustentabilidade, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência da AAE durante a execução do plano.

Para cada um dos indicadores, de sustentabilidade propostos foram definidas metas/objetivos que o plano deve alcançar ou evoluções que deve promover para o cumprimento dos objetivos definidos nos documentos estratégicos considerados no QRE.

Tendo em conta o referido no Artigo 11º da Diretiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, e no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os resultados da execução do programa de avaliação e controlo ambiental (designadamente as ações de monitorização) serão atualizados com base na periodicidade mínima definida para cada indicador, quer através da recolha/produção direta dos mesmos

## Declaração Ambiental

---

pela entidade responsável pela elaboração do plano (Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa), quer pela coleta junto das entidades com responsabilidade das respetivas fontes de informação, devendo ser divulgados pela Câmara Municipal através de meios eletrónicos e posteriormente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

O Quadro seguinte apresenta assim para cada um dos FCD, os indicadores de sustentabilidade considerados face às metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia, bem como as entidades responsáveis pela sua produção/compilação.



## Declaração Ambiental

FCD	Critérios	Descrição	Indicadores	Unidades de Medida	Periodicidade de medição	Fontes de informação	Metas/Objetivos
	Ocupação e usos do solo	Avaliação das principais dinâmicas de ocupação e uso do solo rural e dos mecanismos de proteção e valorização do solo com elevado potencial agrícola ou das áreas ecologicamente sensíveis	Varição da ocupação do solo	-	Decenal	DGT	Manter
			Varição da área afeta à REN e à RAN	%	Decenal	CM	Manter
			Percentagem de licenças de construção em categorias de solo urbano	%	Anual	CM	Aumentar
Ocupação e Gestão do Território	Povoamento	Avaliação das dinâmicas de despovoamento rural e de concentração urbana e das estratégias de reequilíbrio territorial	Varição da densidade populacional	Pop/km <sup>2</sup>	Quinquenal	CM	Manter
			Percentagem de população residente em áreas predominantemente urbanas (APU)	%	Decenal	CM	Aumentar
			Percentagem da área edificada em espaços urbanos	%	Anual	CM	Manter
	Contenção da expansão urbana	Avaliação das dinâmicas de dispersão e de urbanização difusa	Percentagem de solo urbano infraestruturado	%	Anual	CM	Manter

## Declaração Ambiental

FCD	Critérios	Descrição	Indicadores	Unidades de Medida	Periodicidade de medição	Fontes de informação	Metas/Objetivos
Coesão e Desenvolvimento Territorial	População	Avaliação das dinâmicas de crescimento/regressão demográfica, bem como da estrutura da população ativa e da empregabilidade	Variação da estrutura etária da população	n.º	Quinquenal	INE	Aumento da população jovem
			Variação do n.º de desempregados inscritos no centro de emprego	%	Anual	IEFP	Diminuir
			Taxa bruta de escolarização no ensino secundário	%	Anual	INE	Aumentar
			Taxa de transição/conclusão do ensino secundário	%	Anual	INE	Aumentar
	Habitação	Avaliação das dinâmicas construtivas e das condições de alojamento	Variação do n.º de licenças para nova habitação por freguesia	n.º	Anual	INE	Manter/Aumentar
			Variação dos alojamentos vagos	n.º	Quinquenal	INE	Diminuir
			Peso de licenças para reconstrução ou reabilitação	n.º	Anual	CM	Aumentar
			Variação da superfície agrícola útil	ha / %	Decenal	INE	Manter/Aumentar
	Atividades Económicas	Avaliação das dinâmicas económicas ao nível agrícola, industrial e turístico, bem como das condições de atração de novas iniciativas	Número e dimensão das explorações agrícolas	n.º e ha	Decenal	INE	Manter/Aumentar
			Taxa de ocupação dos espaços industriais e de vocação turística	%	Quinquenal	CM	Aumentar
			Variação da capacidade de alojamento turístico	n.º	Anual	INE	Aumentar
			Taxa de ocupação dos equipamentos hoteleiros	%	Quinquenal	INE	Aumentar
	Acesso a bens e serviços públicos fundamentais	Avaliação do grau de cobertura das principais redes de equipamentos e serviços públicos coletivos, bem como das condições de acesso	Variação da taxa de cobertura da rede de creches	%	Anual	CM	Aumentar
			Variação da taxa de cobertura da rede pré-escolar	%	Anual	CM	Aumentar
Variação da capacidade instalada em centros de dia e apoio domiciliário			n.º	Anual	CM	Manter/Aumentar	
Variação da cobertura dos serviços de transporte público			%	Quinquenal	CM/OPERADORES	Aumentar	

Declaração Ambiental

FCD	Critérios	Descrição	Indicadores	Unidades de Medida	Periodicidade de medição	Fontes de informação	Metas/Objetivos
Recursos Territoriais	Recursos hídricos	Avaliação do grau de proteção e utilização dos recursos hídricos, bem como da qualidade das águas superficiais e subterrâneas	Variação da qualidade da água superficial	Classe	Mensal	INAG	Classe A
			Variação da qualidade da água subterrânea	N.º de análises com inconformidades	Mensal	CM/ ATMAD	Nula
			Área ribeirinha requalificada/recuperada	ha	Anual	CM	Aumentar
			Número de descargas de águas residuais em linhas de água sem tratamento prévio	n.º	Anual	CM/ INSAAR	Nula
	Recursos hídricos	Avaliação da eficiência hídrica no setor urbano	% de água captada vs água utilizada;	%	Anual	Entidade gestora	Aumentar
			- Consumo per capita doméstico	m3/pessoa/dia	Anual	Entidade gestora	Diminuir
	Recursos florestais	Avaliação da resiliência à seca	- Consumo per capita urbano, por sistema		Anual	Entidade gestora	Diminuir
			Nº de novos projetos de edificação com sistemas de infiltração das águas pluviais		Anual	Entidade gestora	Aumentar
		Avaliação das funções de produção e conservação dos espaços florestais, sob o ponto de vista económico e ambiental	Área de pavimentos permeáveis	ha	Anual	CM	Aumentar
			Área florestal sujeita a Planos de Gestão Florestal	ha	Anual	CM/GTF	Aumentar
			Área florestal sujeita a projetos de arborização	%	Anual	CM/GTF	Aumentar
			Porcentagem de povoamentos folhosos autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais	%	Quinquenal	CM/GTF	Aumentar
Variação da área submetida a regime cinegético especial			ha	Anual	CM/ICNF	Manter/ Aumentar	
Número de concessões ou reservas de pesca			n.º	Anual	CM/ICNF	Manter/ Aumentar	
Recursos cinegéticos e piscícolas	Avaliação do potencial cinegético e piscícola para a dinamização da economia rural e atracção turística	Número de associações, sociedade o clube de caça e pesca existentes	n.º	Anual	CM/ICNF	Manter/ Aumentar	
		Variação da área destinada à exploração de recursos geológicos	ha	Anual	DGGE/CM	Manter/ Aumentar	
Recursos minerais	Avaliação do potencial da exploração de Recursos minerais no concelho	Quantificação do volume de recursos minerais extraídos	m³	Anual	DGGE/CM	Aumentar	

## Declaração Ambiental

FCD	Critérios	Descrição	Indicadores	Unidades de Medida	Periodicidade de medição	Fontes de informação	Metas/Objetivos
	Recursos energéticos	Avaliação dos recursos energéticos com vista a produção de energia a partir de fontes renováveis contribuindo para a diminuição da dependência de fontes mais poluentes.	Variação da produção de energia através de fontes de energia renovável	MW	Anual	EDP	Aumentar
	Biodiversidade	Avaliação da capacidade de proteção e valorização de habitats e espécies classificadas e de áreas com elevado potencial conservacionista	Variação da área do concelho ocupada por vegetação autóctone Variação da área do concelho ocupada por espécies exóticas	ha ha	Quinquenal Quinquenal	CM/GTF CM/GTF	Aumentar Diminuir
	Paisagem	Avaliação da capacidade de proteção e valorização dos recursos paisagísticos naturais	Número de intrusões visuais na paisagem	n.º	Anual	CM	Diminuir/ Nula
	Património cultural, arquitetónico e edificado	Avaliação da aposta municipal na proteção do património edificado e cultural, bem como na sua valorização em termos de afirmação da identidade local e da dinamização económica.	Variação do património classificado ou em vias de classificação	n.º	Anual	DRCN	Aumentar
Investimento em património cultural e edificado			€(milhares)	Anual	CM	Aumentar	
Número de rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural			n.º	Anual	CM	Aumentar	

## Declaração Ambiental

FCD	Critérios	Descrição	Indicadores	Unidades de Medida	Periodicidade de medição	Fontes de informação	Metas/Objetivos	
Qualidade Ambiental	Saneamento Básico	Avaliação dos graus de cobertura das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, da qualidade da água de abastecimento e dos respetivos níveis de serviço	Consumo de água por habitante	m <sup>3</sup> /hab	Anual	INE/CM	Diminuir	
			Percentagem de água captada para abastecimento público tratada em ETA	%	Anual	INE/CM	100%	
			Percentagem de população servida por ETAR	%	Anual	INE/CM	100%	
			Perdas no sistema de abastecimento de água	%	Anual	CM	Diminuir	
			Avaliação dos sistemas de recolha seletiva e de valorização dos resíduos sólidos urbanos	Produção de resíduos por habitante	Kg/hab	Anual	INE/RESÍDUOS DO NORDESTE	Diminuir
				Percentagem de resíduos recolhidos seletivamente	%	Anual	INE/RESÍDUOS DO NORDESTE	25% até 2016
				Variação da quantidade de resíduos depositados em aterros sanitários	ton	Anual	INE/RESÍDUOS DO NORDESTE	Diminuir
	Emissões atmosféricas		Avaliação da qualidade do ar	Variação das emissões de gases poluentes	ton	Anual	IA	Diminuir
				Nº de licenças de edificação/reconstrução emitidas em zonas de conflito	n.º	Anual	CM	Diminuir/Nula
	Ruído		Avaliação do conforto sonoro	Número de queixas relativas ao ruído	n.º	Anual	CM	Diminuir/Nula
Número de ocorrência de deslizamentos ou desprendimentos de terrenos				n.º	Anual	CM	Diminuir/Nula	
Riscos naturais e tecnológicos		Avaliação da suscetibilidade do território aos riscos naturais e tecnológicos	Variação das áreas ameaçadas por cheias convertidas em espaços verdes	ha	Anual	CM	Aumentar	
			Variação da área florestal ardisa	ha	Anual	ICNF/CM	Diminuir/Nulo	
			Variação do n.º de ocorrências de incêndios florestais	n.º	Anual	AFN/CM	Diminuir/Nulo	



## **3 ANEXOS**

### **3.1 Parecer Final da Comissão de Acompanhamento**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

---

**PARECER FINAL**

**MARÇO DE 2015**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15



**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS</b>	<b>6</b>
<b>3. CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS</b>	<b>19</b>
<b>4. CONTEÚDO DOCUMENTAL</b>	<b>23</b>
<b>5. APRECIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL</b>	<b>25</b>
<b>6. A SOLUÇÃO APRESENTADA</b>	<b>42</b>
<b>7. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR</b>	<b>44</b>
<b>8. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRECTAMENTE APLICÁVEIS</b>	<b>47</b>
<b>9. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS</b>	<b>48</b>
<b>10. ANEXOS</b>	<b>52</b>

**PÁG.**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like J. T. B., M. B., P. C., A. J., G. L., C. A., T. M. M., and others.]*



## I. INTRODUÇÃO

No dia 09 de março de 2015 teve lugar nas instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa, a última reunião da Comissão Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa, com o objetivo de concluir a elaboração do parecer final a que se refere o n.º 4 do artigo 75.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A convocatória foi realizada através do ofício circular ID1809955 datado de 26 de fevereiro de 2015.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento:

► Representantes da CCDR-N:

Cristina Guimarães

José Luis Santos

► Representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa:

Gustavo Duarte

António Morgado

Helena Luna

► Representantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Ricardo Bento

Nuno Pereira

► Representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA):

Sandra Sarmento

► Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):

Mário Rui Duro

Lúisa Jorge

*(Handwritten signatures and initials)*

2015, GER, S, G, I, S, S, O  
174115



► **Representantes da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):**

Maria Manuel Almendra

Luís Brandão

► **Representante da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional da Guarda:**

Rosa Saraiva

► **Representante do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP - Delegação Porto e Douro:**

José Manuel Coutinho

► **Representante da Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC):**

João Lucas

► **Representante do Município de Torre de Moncorvo:**

Ana Rodrigues

► **Representante do Município de Freixo de Espada à Cinta:**

Paulo Calvão

► **Representante do Município de Carrazeda de Ansiães:**

Fernando Candeias

► **Representante do Município de S. João da Pesqueira:**

Sandra Rego

► **Representante do Município de Mêda:**

Teresa Pinto

► **Representante da Fundação Parque Côa (Entidade Convidada):**

Luis Luis

Foram convocados, mas estiveram ausentes as seguintes entidades:

► **Representante da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa:**

Nuno Saldanha

► **Representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):**

Armandino Calaim

► **Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN):**

Daniel Couto



- Representante da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRNME):

Filipe Soutinho

- Representante do Turismo de Portugal, I.P. (TP):

António Baeta

- Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.:

Paulo Licos

- Representante da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):

Carla Ribatua Guedes

Leonor Pereira

- Representante da Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de Educação do Norte):

Ana Paula Vieira de Nápoles

- Representante do Instituto Nacional para a Reabilitação:

Sofia Isidoro

- Representante do Município de Penedono:

Armando Carvalho

- Representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Jorge Branco

- Representante do Município de Pinhel:

Irene Fonseca

V. Gil.  
F. Gil.  
E. Gil.  
H. Gil.  
M. Gil.  
B. Gil.  
M. Gil.  
M. Gil.  
P. C.  
A. J.  
S. K.  
A. J.  
T. J.  
J. J.  
L. J.



## **2. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS**

### **2.1. Deliberações e diligências da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:**

- Através do Aviso datado de 10 de julho de 2008, a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, fez saber que em reunião pública realizada no dia 8 de junho de 2008, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade iniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa, nos termos do nº1 do artigo 74º, nº1 e 3 do artigo 93º e nº3 do artigo 98º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro (RJIGT), aprovando os respetivos termos de referência, deliberando ainda promover a participação prevista no nº2 do artigo 77º do RJIGT, pelo período de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do Aviso na 2ª Série do Diário da República.
- Através do Aviso nº 21664/2008, publicado em Diário da República (2ª série) nº 154, de 11 de agosto, o Dr. Emílio António Pessoa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, fez saber em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 74º, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, que a Câmara Municipal em reunião plenária realizada em 8 de julho de 2008 deliberou proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal, tendo sido aprovado o seguinte:
  - 1- Determinar a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa, nos termos conjugados do nº3 do artigo 93º e do nº 1 do artigo 74º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, aprovando os respetivos termos de referência e a oportunidade, e fixando o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da deliberação no Diário da República;
  - 2- Promover a participação dos interessados no procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, conforme previsto no nº2 do artigo 77º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro alterado e







- Treze anos decorridos, haverá que ponderar um conjunto de fatores, internos e externos, face à evolução socioeconómica e cultural do Concelho. O novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão territorial, nos quais se inclui o PDM, tornou mais exigente o seu processo de elaboração, permitindo um maior rigor na definição de estratégia e uma maior aproximação ao território, que contribuirá para uma maior eficácia na sua gestão. A possibilidade de poder dispor de informação estatística mais recente e de poder utilizar cartografia a uma escala mais adequada e atualizada, conferirá mais atualidade ao processo de revisão, permitindo avaliar a evolução das diversas variáveis relevantes que caracterizam a dinâmica recente do Município.
- Um aspeto importante a considerar é a necessidade de articular o novo Plano com instrumentos de nível regional e nacional e com estratégias mais abrangentes. O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, o Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro, o Plano Estratégico de Promoção Turístico do Vale do Côa, o Plano Estratégico Nacional para o Turismo, o Parque Arqueológico do Vale do Côa, as áreas classificadas como Património Mundiais (Vale do Côa e Douro Vinhateiro), são exemplo da importância que se deve conferir ao reequacionar de estratégias a adotar.
- Outras transformações operadas no território, designadamente ao nível das infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento e tratamento de resíduos obrigarão igualmente a uma concertação mais apurada entre municípios vizinhos, que levem a medidas comuns de rentabilização dos serviços prestados.
- Por outro lado, os vários quadros de apoio comunitário traduziram-se em investimentos efetuados que vieram alterar definitivamente o território e as suas características, tornando-se evidente que consubstanciem e dinamizem as suas novas potencialidades.



- Algumas opções do Plano, nomeadamente na sua regulamentação, foram-se mostrando, ao longo do tempo, inadequadas para a sua conveniente gestão, motivadas em grande parte pela imprecisão e falta de rigor nas peças desenhadas. Estas, devido ainda à sua complexidade e elegibilidade têm dificultado tomadas de decisão, principalmente quando se trata de questões de pormenor, como é exigido nas operações urbanísticas.
- Por outro lado, tem-se verificado a permanência expectante de terrenos localizados em áreas nobres da cidade, o que tem gerado uma especulação crescente do sector imobiliário e uma pressão construtiva sobre a área rural, com todos os contratempos que se possam adivinhar, como sendo um acréscimo crescente de gastos nas múltiplas infraestruturas necessárias, o que vem contrariar o modelo atual para a revisão dos Planos, no que diz respeito ao reforço das centralidades urbanas existentes, para otimização das infraestruturas existentes, e uma progressão dos atuais modelos de sustentabilidade.
- As opções tomadas na elaboração do atual Plano, da não definição de perímetros urbanos na totalidade dos aglomerados urbanos do Concelho, assim como a não definição de índices para a edificação, originaram igualmente constrangimentos na gestão urbanística.
- Entende-se constituir uma falha, a falta de elaboração de instrumentos de gestão territorial que o Plano preconizava, o que desencadeou uma maior dificuldade na gestão urbanística eficaz, uma vez que são estes os instrumentos que permitem uma definição do desenvolvimento da estrutura urbana, assim como os critérios de transformação do solo, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem e demais atividades de interesse geral. Alguns exemplos do estabelecido no PDM são: Plano de Pormenor para o parque urbano de Foz Côa; Estudo de Salvaguarda para o Largo do Tablado/ Largo da Conceição; Plano de Salvaguarda para o núcleo antigo de Almendra; Plano de Salvaguarda e qualificação da área envolvente do Castelo de Numão e área envolvente do Castelo de Castelo Melhor).

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like F. H. O. Z. E., A. S. M., B. C., A. A., C. R., H. D., J. O., and L. V.



- Numa outra questão, que se prende com o desenvolvimento económico, nomeadamente o Parque Industrial, constatou-se ao longo do tempo que a procura de lotes disponível não tinha correspondência direta com a oferta, uma vez que se tem verificado uma sobre ocupação dos lotes em termos de área construída conforme o tipo de atividade praticada.
- Os Termos de Referência da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, referem ainda os objetivos que fundamentam o procedimento de revisão deste instrumento, agrupados em dois grandes temas:
  - *Fatores que determinam o reequacionamento dos objetivos do plano:*
    - *Classificação de áreas significativas do território como Patrimónios Mundiais;*
    - *Crescente importância concedida à vocação turística da região;*
    - *Importância da abertura do Museu do Côa num contexto nacional e internacional;*
    - *Necessidade de articulação do Plano com estratégias supra-municipais que se encontrem emergentes;*
  - *Objetivos:*
    - *Recuperação de áreas urbanas em declínio que introduza novas dinâmicas por parte dos agentes;*
    - *Revitalização dos centros históricos;*
    - *Introdução de mecanismos que reduzam a especulação imobiliária e a consequente fuga da população para concelhos vizinhos;*
    - *Reequacionamento da Zona Industrial;*
    - *Definição de mecanismos de proteção ambiental e salvaguarda do património cultural para um desenvolvimento mais sustentável;*
    - *Agilização dos mecanismos de operacionalização do Plano, adequando-os melhor a uma gestão urbana que se pretende de resposta rápida e eficaz às solicitações de cada momento;*
    - *Requalificação da rede viária e colocação de maior realce na necessidade de redes clicáveis;*





povoamento do concelho e ainda a melhoria da qualidade de vida que se pretende alcançar com a implementação do plano.

Sendo o PDM um instrumento de planeamento de elaboração obrigatória cujo “modelo de estrutura espacial (...) assenta na classificação do solo” (art.º 84º, Decreto-Lei n.º 316/2007), define a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e integra “as opções de âmbito nacional e regional, com incidência na respetiva área de intervenção” (art.º 84º), pelo que é imperativo a sua adequação aos Planos em vigor, nomeadamente à Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), ao Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), e ao Plano Regional de Ordenamento Florestal Douro (PROF-Douro) e ao Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV). Enquanto durante o anterior processo de elaboração do PDM de Vila Nova de Foz Côa, o plano ocupava uma posição (quase) central na gestão territorial do município, hoje a elaboração do novo PDM deve atender a novas relações hierárquicas entre os vários instrumentos de gestão territorial, sejam eles planos, programas ou projetos com incidência na área a que respeitam, quer os já existentes quer os que se encontram ainda em preparação.

- Adequação do plano às disposições do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial
- Adequação e/ou transposição para o plano das estratégias, orientações e diretrizes dos novos programas e planos com incidência no território municipal
- Desenvolvimento do modelo territorial e de ordenamento
- Revisão dos mecanismos de gestão territorial e urbana
- Atualização e correção da informação estatística e cartográfica



*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like F., J., and others.]*

### 2.3. Acompanhamento pela CA:

O processo de revisão foi acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento (CA), nos termos previstos no n.º 2 do Art.º 22º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de novembro, esta publicada pelo Aviso n.º 23643/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro.

Nos termos deste Aviso, integram a CA as seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, ex-Autoridade Florestal Nacional;
- Agência Portuguesa do Ambiente, ex-Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- Administração Regional da Saúde do Norte;
- Direção Regional de Recursos Florestais – Circunscrição Florestal do Norte;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Estradas de Portugal, EP - Direção de Estradas da Guarda;
- Direção Regional de Economia do Norte;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Direção Regional da Cultura;
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.;
- Direção Regional de Educação do Norte;
- Turismo de Portugal;
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.;
- Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP- Delegação Porto e Douro, ex-Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. - Delegação do Douro - Peso da Régua;
- REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE;
- Instituto Nacional para a reabilitação, I.P.;
- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- Parecer Final da Comissão de Acompanhamento  
PDM de Vila Nova de Foz Côa



Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;  
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;  
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;  
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira;  
Câmara Municipal de Penedono;  
Câmara Municipal da Meda;  
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;  
Câmara Municipal da Pinhel;

No final do processo foi submetida à CA, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, para efeitos de emissão de parecer final, ao abrigo do Art.º 75-A do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A entidade REFER, através do Ofício com a referência DGPC/DESC-089, datado de 30/09/2008, informou que *“entende não ser necessária a participação direta de um seu representante no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, antes apostando na resposta escrita a todas as solicitações necessárias no âmbito ferroviário.”*

A CA, no decurso do processo de revisão do plano, realizou diversas reuniões, inclusive reuniões sectoriais de acompanhamento e de situação, apresentadas no quadro seguinte:





*[Handwritten signatures and initials]*

### 2.3.1. Quadro cronológico do processo de acompanhamento

Data	Âmbito
11 de fevereiro de 2009	<p>Reunião Preparatória ESRVR entre representantes da Câmara Municipal, CCDR-N e a Equipa do plano (UTAD)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Conhecimento da prossecução dos trabalhos da elaboração do PDM, tendo em vista a elaboração de matéria para efetuar a 1ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA)</li> </ul>
1 de julho de 2009	<p>1.ª Reunião Plenária da CA Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Apresentação pela câmara municipal dos termos de referência para a avaliação da execução do PDM;</li> <li>&gt; Apresentação pela câmara municipal da metodologia e do programa de trabalhos da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;</li> <li>&gt; Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração direta ou indireta do Estado dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver;</li> <li>&gt; Esclarecimento da proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;</li> <li>&gt; Aprovação do Regulamento Interno da CA</li> </ul>

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]*



31 de julho de 2009	Através do Aviso nº 13562/2009 publicado no Diário da República (2ª Série) nº 147 de 31 de julho, passou a Autoridade Nacional de Proteção Civil a integrar a Comissão de Acompanhamento.
1 de julho de 2010	Reunião Sectorial com o Município na ESRVR, versando o parecer da CCDRN sobre a Reserva Ecológica Nacional. Estrutura Sub Regional de Vila Real
1 de junho de 2011	Reunião Sectorial com o Município, equipa da UTAD e DRCultura Norte. Estrutura Sub Regional de Vila Real  <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A presente reunião teve como objetivo, articular entre a equipa que está a executar o PDM, o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Direção Regional de Cultura do Norte, os diversos passos, tendo em vista a execução da Carta do Património e os diferentes elementos a integrar a Planta de Ordenamento e Condicionantes.</li> </ul>
22 de julho de 2011	Reunião Sectorial com o Município, equipa da UTAD e IGESPAR. Estrutura Sub Regional de Vila Real  <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apresentar e debater a Carta do Património apresentada pelo Município.</li> </ul>
7 de outubro de 2011	2.ª Reunião Plenária da CA Estrutura Sub Regional de Vila Real  <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprovação da Acta da 1.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento;</li> <li>➤ Apresentação pela Câmara Municipal e apreciação pela CA do Volume II – Estudos de Caracterização do Território Municipal;</li> <li>➤ Discussão de outros assuntos com interesse;</li> <li>➤ Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CA;</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Outras informações e considerações gerais;</li> <li>➤ Apresentação pela Câmara Municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico;</li> <li>➤ Apresentação da reformulação da proposta de definição do âmbito da Avaliação Ambiental;</li> <li>➤ Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CA.</li> </ul>
8 de outubro de 2012	<p>Reunião Sectorial com o Município, equipa da UTAD e DRAPN.</p> <p>Estrutura Sub Regional de Vila Real</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A presente reunião, teve como objetivo apresentar e debater assuntos sobre a RAN.</li> </ul>
2 de julho de 2013	<p>Reunião Sectorial com o Município e equipa da UTAD.</p> <p>Estrutura Sub Regional de Vila Real</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A presente reunião teve como objetivo, saber da parte do Município de Vila Nova de Foz Côa e da equipa de execução do Plano, da prossecução dos trabalhos da elaboração do respetivo PDM, tendo em vista a elaboração da carta de REN a ser enviada à CNREN.</li> </ul>
19 de novembro de 2013	<p>Reunião Sectorial com o Município, equipa da UTAD e DRAPN.</p> <p>Estrutura Sub Regional de Vila Real</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A presente reunião, teve como objetivo uma reflexão sobre a proposta de RAN e a sua compatibilidade com os perímetros urbanos.</li> </ul>
22 de janeiro de 2014	<p>3.ª Reunião Plenária da CA</p> <p>Estrutura Sub Regional de Vila Real</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprovação da Ata da 2.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento, realizada em 7/10/2011;</li> <li>➤ 2. Análise e aprovação dos seguintes elementos do Plano:</li> <li>➤ 2.1.Regulamento do Plano</li> </ul>

F. J. S. T.
   
 C. P.
   
 B.
   
 B.
   
 M.
   
 M.
   
 D. L.
   
 S.
   
 S.
   
 A.
   
 T.
   
 J.
   
 L.



	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2.2. Volume II – Estudos de Caracterização do Território Municipal</li> <li>➤ 2.3. Proposta da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>➤ 2.4. Planta de Ordenamento;</li> <li>➤ 2.5. Planta de Condicionantes;</li> <li>➤ 3. Discussão de outros assuntos com interesse;</li> </ul>
1 de agosto de 2014	<p>Reunião Sectorial com o Município, equipa da UTAD e DR Cultura do Norte.</p> <p>Estrutura Sub Regional de Vila Real</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A presente reunião, teve como objetivo apresentar e debater assuntos relacionados com o Património.</li> </ul>
9 de março de 2015	<p>4ª Reunião Plenária da CA/Conferência de Serviços Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aprovação da proposta final do Plano</li> <li>➤ Emissão do Parecer Final</li> </ul>

Ao longo de todo o período de elaboração, realizaram-se, também, reuniões sectoriais e sessões de trabalho, designadamente entre a equipa de plano - UTAD, a Câmara Municipal, a CCDR-N, a DRAPN, o IGESPAR, a Fundação Parque Côa e a Direção Regional da Cultura do Norte bem como trabalho de campo, nomeadamente para verificação das propostas de redelimitação da RAN, da REN e dos Perímetros Urbanos.

#### **2.4. Entidades consultadas não representadas na CA**

Fundação Parque Côa - convidada



### 3. CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

3.1. Por mail de 3 de fevereiro de 2015 e através do ofício circular ID1792314 com a mesma data, a CA foi informada de que a proposta do PDM de Vila Nova de Foz Côa estaria disponibilizada na plataforma eletrónica dos PMOT's (Planos Municipais de Ordenamento do Território) da CCDR-N, para consulta das entidades listadas abaixo, convocadas para a 4.ª Reunião da CA e Conferência de Serviços a realizar no dia 26 de fevereiro de 2015:

- Representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa:
- Representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA):
- Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):
- Representantes da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):
- Representante da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional da Guarda:
- Representante do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP - Delegação Porto e Douro:
- Representante da Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC):
- Representante do Município de Torre de Moncorvo:
- Representante do Município de Freixo de Espada à Cinta:
- Representante do Município de Carrazeda de Ansiães:
- Representante do Município de S. João da Pesqueira:
- Representante do Município de Mêda:
- Representante da Fundação Parque Côa (Entidade Convidada):
- Representante da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa:
- Representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):
- Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN):
- Representante da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRNME):

R.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including: V, J.P., S.A., T, e.z.p., B, M.T., A.A., B., M.A., M.C., A.J., S.L., A.R., T.M.L., J.P., H.L., J.O., L.L.



- Representante do Turismo de Portugal, I.P. (TP):
- Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P:
- Representante da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):
- Representante da Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de Educação do Norte):
- Representante do Instituto Nacional para a Reabilitação:
- Representante do Município de Penedono:
- Representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo:
- Representante do Município de Pinhel:

Devido a motivos imprevistos, a 4ª reunião da CA foi adiada para 9 de março de 2015, a realizar no Município de Vila Nova de Foz Côa, pelas 10h 30m, tendo sido convocadas todas as entidades acima referenciadas, através do Ofício com ID 1809955.

Nesta conferência de serviços, estiveram presentes, como representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa o Sr. Presidente Dr. Gustavo Duarte, acompanhado pelos técnicos do Município, Arqtª Helena Luna, Engª António Morgado, Eng.º Agnelo Marques Búrcio e Dr.ª Sandra Raquel Ramos Araújo, bem como:

Representantes da CCDR-N:

Cristina Guimarães

José Luis Santos

Representantes do Grupo de Estudos Territoriais - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Ricardo Bento

Nuno Pereira

Representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA):

Sandra Sarmento

Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF):

Mário Rui Duro

Luísa Jorge



*R.*  
*JL*  
*MP*  
*ML*  
*IL*  
*PA*  
*SK*  
*CF*  
*Amul*  
*JP*  
*Hda*  
*JOO*  
*LL*

Representantes da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):

Maria Manuel Almendra

Luís Brandão

Manuel Beça

Representante da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional da Guarda:

Rosa Saraiva

Representante do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP - Delegação Porto e Douro:

José Manuel Coutinho

Representante da Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC):

João Lucas

Representante do Município de Torre de Moncorvo:

Ana Rodrigues

Representante do Município de Freixo de Espada à Cinta:

Paulo Calvão

Representante do Município de Carrazeda de Ansiães:

Fernando Candeias

Representante do Município de S. João da Pesqueira:

Sandra Rego

Representante do Município de Mêda:

Teresa Pinto

Representante da Fundação Parque Côa (Entidade Convidada):

Luis Luis

**Foram convocados, mas estiveram ausentes as seguintes entidades:**

Representante da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Nuno Saldanha

Representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):

Armandino Calaim

Representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN):

Daniel Couto



Representante da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia  
(DRNME):

Filipe Soutinho

Representante do Turismo de Portugal, I.P. (TP):

António Baeta

Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P:

Paulo Licos

Representante da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):

Carla Ribatua Guedes

Leonor Pereira

Representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Ana Paula Vieira de Nápoles

Representante do Instituto Nacional para a Reabilitação:

Sofia Isidoro

Representante do Município de Penedono:

Armando Carvalho

Representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Jorge Branco

Representante do Município de Pinhel:

Irene Fonseca

**3.2.** Como estabelece o n.º 3 e 4 do Art.º 22º da Portaria n.º 1474, de 16 de Novembro de 2007, realizou-se a Conferência de Serviços no âmbito do processo de revisão do PDM, como expressa a ata que se anexa. **(ANEXO 3)**

Nos termos do estabelecido no RJGT considera-se que os serviços ou entidades que não puderam estar presentes e não enviaram o seu parecer nada têm a opor à presente proposta de PDM, desde que não manifestem a sua discordância no prazo de cinco dias após a comunicação do resultado daquela reunião.

Para esse efeito ficou estabelecido que a CCDR-N remeteria, via mail, cópia da ata da Conferência de Serviços e da versão preliminar do Parecer Final a todas as entidades, incluindo as ausentes e que até à data não expressaram o seu parecer.





Concluído o prazo estabelecido no n.º 3 do Art.º 75º - B do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações incorporadas pelo DL n.º 316/07, de 19 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro constatou-se que 18 entidades emitiram parecer em sede da CA ou tendo enviado o parecer anteriormente:

- Direção Geral de Energia e Geologia;

**Parecer favorável, condicionado a uma recomendação. (ANEXO 4)**

- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;

**Parecer desfavorável. (ANEXO 5)**

- Município de Carrazeda de Ansiães;

**Parecer favorável. (ANEXO 6)**

- Turismo de Portugal, I.P.;

**Parecer favorável, condicionado à contemplação de aspetos referidos no parecer. (ANEXO 7)**

- Município de S. João da Pesqueira

**Parecer favorável. (ANEXO 8)**

- Fundação Parque Côa

**Parecer favorável, condicionado à consideração dos aspetos assinalados no parecer (ANEXO 9)**

- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P (APA)

**Parecer favorável, condicionado à ponderação e incorporação de algumas correções descritas no parecer. (ANEXO 10)**



- Estradas de Portugal, S.A.

**Parecer favorável, elencando algumas informações, propostas de melhoria e recomendações. (ANEXO 11)**

- Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP.- Delegação Porto e Douro

**Parecer favorável** condicionado a aspetos vertidos para o parecer que irá enviar. **(ANEXO 12)**

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

**Parecer desfavorável**, de acordo com o documento a enviar oportunamente. **(ANEXO 13)**

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

**Parecer favorável**, condicionado a aspetos vertidos no parecer a enviar oportunamente. **(ANEXO 14)**

- Autoridade Nacional da Proteção Civil

**Parecer favorável** condicionado desta entidade, sendo que iria enviar o respetivo documento. **(ANEXO 15)**

- Município de Mêda

**Parecer favorável.**

- Município de Torre de Moncorvo

**Parecer favorável.**

- Município de Freixo de Espada à Cinta,

**Parecer favorável.**





#### **4. CONTEÚDO DOCUMENTAL**

De acordo com o regulamento, o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa é constituído pelos seguintes elementos:

##### **4.1. Elementos que constituem o Plano:**

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento desdobrada em:
  - i) Classificação e Qualificação do solo - Planta 1A, à escala 1:10.000;
  - ii) Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal - Planta 1B, à escala 1:10.000;
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
  - i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública - Planta 2A, à escala 1:10.000;
  - ii) Defesa da Floresta Contra Incêndios - Planta 2B, à escala 1:10.000;

##### **4.2. Elementos que acompanham o PDM de Vila Nova de Foz Côa:**

- Estudos de caracterização do território municipal;
- Relatório de fundamentação das soluções adotadas;
- Programa geral de execução e financiamento;
- Plantas complementares:
  - Planta de enquadramento regional - 3A, à escala 1:10.1000;
  - Planta de situação existente - Planta 3B, à escala 1:10.000;
  - Planta da rede viária - Planta 3C, à escala 1:10.000;
  - Planta do património - Planta 3D, à escala 1:10.000;
  - Planta de riscos naturais - Planta 3E, à escala 1:10.000;
  - Planta de compromissos urbanísticos - Planta 3F, à escala 1:10.000;





## 5. APRECIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL

O PDM de Vila Nova de Foz Côa dá cumprimento aos princípios definidos no Art.º 85º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, pelo que constituem parte fundamental do PDM os seguintes elementos:

- A caracterização económica, social e biofísica do município;
- A definição e caracterização da área de intervenção com a identificação das principais redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos;
- A identificação da estrutura ecológica municipal, definida pelos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;
- Os objetivos prosseguidos, os critérios de sustentabilidade a adotar, os meios disponíveis e as ações propostas;
- A referenciação espacial dos usos e das atividades, através da definição das classes de espaço e categorias de espaço;
- A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das diferentes atividades (industriais, comerciais e de serviços, turísticas,);
- A definição de estratégias para o espaço rural;
- A definição do sistema urbano municipal, com a identificação e a delimitação dos perímetros urbanos;
- A definição de programas na área habitacional;
- A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- A definição de unidades operativas de planeamento e gestão;
- A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;



- A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente;
- As condições de atuação sobre áreas críticas, situações críticas de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
- A articulação do modelo de organização municipal do território nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- O prazo de vigência e as condições de revisão.

O Plano Diretor Municipal requer a definição de um modelo de organização e gestão territorial sustentado que esteja em conformidade quer com a atual situação sociodemográfica e urbanística, quer com as perspetivas de evolução e que seja conducente a um Plano equilibrado que responda não só às necessidades atuais do concelho, como potencie o seu desenvolvimento sustentável.

### 5.1 Regulamento

Detém estatuto de regulamento administrativo e estabelece os objetivos e regras que deverão reger a ocupação, a transformação e o uso do solo municipal articulando-se, em sistema de complementaridade, com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. A revisão deverá prever a redefinição da estrutura e do conteúdo do atualmente em vigor, em conformidade com a legislação aplicável.

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*

2015, GER, S, G, 5050 / 14 / 11



## 5.2 Planta de Ordenamento

Tendo presente o enquadramento legal (Lei n.º 48/98, Decreto-Lei n.º 380/99) e as recomendações da DGT e da CCDRN, que sustentam a elaboração e revisão do PDM, e suportado nas principais conclusões diagnosticadas e na visão estratégica proposta para o município de Vila Nova de Foz Côa, definiu-se um conjunto de objetivos estruturantes e operacionais, que servem de premissas para o estabelecimento da estrutura espacial de ordenamento apresentada na Planta de Ordenamento.

Sintetiza, igualmente, as estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal.

Apresentam-se os principais objetivos, justificados sempre que possível pelo RJIGT que lhes confere um sustento legal para o seu cumprimento:

- Articulação estreita entre os objetivos específicos de desenvolvimento socio-económico e de ordenamento físico do território;
- Utilização racional do recurso "território", tendo em conta as suas características físicas, a vocação preferencial, as necessidades e expectativas locais e a compatibilização de usos possíveis;
- Preservação e valorização dos recursos e valores naturais, numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentado;
- Minimização dos riscos naturais e tecnológicos, prevenindo e corrigindo situações críticas (erosão, inundação, incêndio, etc.);
- Consolidação do modelo de povoamento concentrado, controlando os processos de urbanização difusa e da edificação dispersa;
- Reclassificação do solo rural em solo urbano apenas nas situações excecionais, abrangidas pela Lei, de forma a controlar o aumento significativo da capacidade edificatória na generalidade dos perímetros urbanos;
- Aproveitamento das redes de infraestruturas existentes, procurando potencializar e racionalizar a sua utilização e exploração;
- Preservação e valorização dos bens patrimoniais culturais, numa perspetiva de proteção e aproveitamento;
- Concertação dos interesses dos agentes e entidades envolvidas e a otimização de soluções que previnam e minimizam potenciais conflitos.





F. C.

H. A.

E. E. E.

B.

M.

S.

A. A. A.

B. e. h.

M. A. A.

M. A.

H. C.

A. J.

S. L.

A. R.

T. A. A. A.

A. J.

H. L.

J. O. S.

L. L.

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e a sua diferenciada qualificação e está intimamente relacionada com a estrutura adotada para a organização do Regulamento.

Classe	Categoria	Subcategoria		
<b>Solo Rural</b>	Espaços Culturais			
	Espaços Destinados a Equipamentos			
	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaços Agrícolas		
		Espaços florestais de produção		
		Espaços florestais de conservação		
<b>Solo Urbano</b>	Solo Urbanizado	Espaços Centrais		
		Espaços Residenciais	Espaços Residenciais de Nível I	
			Espaços Residenciais de Nível II	
		Espaços de Uso Especial		
		Espaços de Atividades Económicas		
		Espaços Verdes	Espaços verdes de enquadramento	
			Espaços verdes de proteção e salvaguarda	
	Espaços verdes de utilização coletiva			
	Solos Urbanizáveis	Espaços Residenciais de expansão	Espaços Residenciais de expansão de Nível I	
			Espaços Residenciais de expansão de Nível II	
		Espaços de uso especial		
		Espaços de atividades económicas		



### **5.3 UOPG**

Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) uma porção contínua de território, delimitada em plano diretor municipal ou plano de urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

No presente PDM estão definidas as seguintes 3 UOPG:

#### **UOPG 01- Zona das Frieiras**

- a) **Objetivos:** Revalorização da Zona de Lazer das Frieiras com aproveitamento do potencial turístico desta área ribeirinha, através da instalação de um parque de campismo e caravanismo, em conformidade com a regulamentação específica em vigor sobre a matéria
- b) **Regime:** A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor ou de Unidades de Execução. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), não podendo em qualquer situação tal ocupação comprometer os objetivos definidos para a UOPG.

#### **UOPG 02- Zona da Lameira**

- a) **Objetivos:** Reservar uma área de localização privilegiada junto a equipamentos existentes (piscina, pavilhão gimnodesportivo e parque de lazer da Lameira) para a instalação de um parque de campismo e caravanismo, em conformidade com a regulamentação específica em vigor sobre a matéria



- b) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor.

### UOPG 03- Parque Urbano e Área de Equipamentos

- a) Objetivos: possibilitar uma urbanização programada do território em questão, dada a sua localização privilegiada relativamente à restante malha urbana; Contribuir para um melhor equilíbrio do espaço de forma adaptada ao carácter e estrutura natural existente; Conferir maior coesão urbana e social; Localizar novos equipamentos de cariz social e de lazer:

- Centro Comunitário, com funções polivalentes;
- Centro de Dia e Lar para a 3.ª Idade;
- Parque Urbano.

- b) Regime: A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor ou de Unidades de Execução. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), não podendo em qualquer situação tal ocupação comprometer os objetivos definidos para a UOPG.

### 5.4 Planta de Condicionantes

As condicionantes assumem um papel estruturante na organização espacial de um território e na definição das principais opções do plano, constituindo limitações ou servidões a respeitar para garantir os patamares exigidos de sustentabilidade e de segurança.

Planta de Condicionantes, desdobrada em:

- i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública - Planta 2A, à escala 1:10.000;
- ii) Defesa da Floresta Contra Incêndios - Planta 2B, à escala 1:10.000;
- iii) Planta da Reserva Agrícola Nacional, à escala 1:10.000;
- iv) Planta da Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:10.000;

F.



2015, SER, S, G, 509 / 174 / 5

Tal e como expresso no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), o PDM deve incluir no conteúdo material a *“identificação de condicionantes, designadamente das reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente”* (Decreto-Lei 380/99, artigo 85º, alínea n).

Em termos práticos, estas constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento dos usos definidos na Planta de Ordenamento, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto I do artigo 86º do RJIGT. As condicionantes identificadas deverão estar identificadas numa Planta de Condicionantes, discriminadas ao nível da categoria de servidão e restrição a que se refere.

Genericamente, as tipologias de condicionantes que mais importância detêm são, respetivamente, a *Reserva Ecológica Nacional (REN)* e a *Reserva Agrícola Nacional (RAN)*, uma vez que os seus objetivos propostos obrigam a uma servidão mais severa na ocupação do território, além de merecerem uma delimitação e identificação mais rigorosa das suas áreas constituintes. Deverão ser ainda considerados outras condicionantes no território de Vila Nova de Foz Côa, cuja composição e delimitação formam a atual Planta de Condicionantes do concelho.

### **5.5 Reserva Agrícola Nacional**

A **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** abrange os solos com maior aptidão agrícola sujeitos a um regime legal específico, com o objetivo de protegê-los de todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

De um modo geral, as correções efetuadas nas manchas de RAN com inclusões/exclusões de áreas resultaram maioritariamente de ajustes com base em limites físicos de terrenos, nomeadamente, parcelas de áreas agrícolas planas adjacentes às linhas de água. Alguns dos solos excluídos da RAN apresentam características (declives elevados, ocupação florestal, etc.) que os tornam aptos para práticas silvícolas. No interior dos espaços urbanos foram excluídas da RAN áreas que se encontram colmatadas por edificações e áreas infraestruturadas necessárias para satisfazer a procura potencial de solo urbano.



A delimitação da RAN Final foi aprovada por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte em 6 de março de 2015.

### 5.6 Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decorrente da publicação da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 81/2012 de 3 de outubro, diploma que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integrantes da REN a nível municipal, a proposta final de redelimitação e de exclusões da REN foi aprovada, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, na sua reunião de 22 de janeiro de 2014, uma vez que cumpria o disposto no n.º 3 do regime jurídico da REN – DL n.º 93/90, de 19 de março, ainda aplicável, tendo em conta os artigos 40º e seguintes do DL n.º 166/2008 de 22 de agosto.

A aprovação da REN pela CNREN (Comissão Nacional da REN), em 24 de julho de 2014, nos termos do parecer remetido à CCDR-N com ofício referência 75/CNREN/2014, sendo favorável condicionado à revisão da tipologia “zonas ameaçadas pelas cheias” cuja delimitação deverá ter em consideração a informação referente ao risco de cheia constante do Plano Municipal de Emergência, aprovado pela Resolução n.º 17/2014, de 29 de abril. As propostas de exclusão serão analisadas após reformulação da tipologia acima referida.

A CNREN solicita um esclarecimento sobre a excecionalidade associada às “zonas ameaçadas pelas cheias”.

A CNREN recomenda a revisão da proposta apresentada, tendo em consideração as questões suscitadas na 54ª reunião ordinária, nomeadamente os lapsos na MDJ e carta de REN

Posteriormente foi enviado à CNREN um aditamento com as alterações solicitadas, em 4 de dezembro de 2014.

R. ✓  
H. S. P.  
E. P.  
B. P.  
M. P.  
Beck  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.  
M. P.



## **5.7 Relatório de Fundamentação**

O documento constitui a fundamentação técnica das opções estratégicas e das soluções adotadas para o ordenamento físico do território concelhio, dos princípios, critérios e parâmetros para a ocupação e uso do solo e ainda das disposições indicativas relativas à execução do PDM de Vila Nova de Foz Côa.

A sua elaboração teve em conta as exigências técnicas e formais previstas no quadro jurídico que regulamenta a elaboração, revisão e aprovação dos instrumentos de gestão territorial (a Lei 48/98, alterada pela Lei 54/2007 de 31 de Agosto, e o Decreto-Lei 380/99, alterado pelo Decreto-Lei 316/2007 de 19 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 181/2009 de 7 de Agosto), inserindo-se na quarta e última fase da proposta metodológica oportunamente apresentada pelo Grupo de Estudos Territoriais da UTAD a quem coube a responsabilidade técnica do desenvolvimento dos respetivos trabalhos. De forma sucinta, esta metodologia contemplou as seguintes fases:

Fase 1 - “Fundamentos e Orientações Gerais”, na qual se procedeu à análise e avaliação do PDM em vigor, à caracterização da evolução recente do concelho, à avaliação prévia e a definição dos indicadores de qualidade ambiental e ainda às orientações e os objetivos estruturantes e operacionais fixados para a revisão deste instrumento de planeamento e de gestão do território municipal de Vila Nova de Foz Côa;

Fase 2 - “Estudos de Caracterização do Território Municipal”, a qual contemplou a análise e o diagnóstico relativos aos quatro sistemas fundamentais, e respetivos elementos estruturantes, nomeadamente: Sistema Biofísico; Sistema Territorial e Urbano; Espaços Urbanos e Dinâmicas de Urbanização; e Sistema Produtivo de Base Territorial. Nesta fase foi ainda apresentado o Modelo Territorial Atual, que serviu de ponto de partida para a definição das grandes opções estratégicas em matéria de organização e estruturação do território;

Fase 3 - “Proposta de Plano”, a qual contemplou a elaboração de um conjunto de documentos que suportam a proposta de revisão, nomeadamente o Enquadramento e Orientações Gerais, a Visão Prospetiva e Estratégica, a Estrutura Espacial de Ordenamento, a Estrutura Espacial de Condicionantes, as Orientações Regulamentares e de Gestão e o Programa Geral de Execução;





No sexto – “Estrutura Espacial de Ordenamento”, apresenta-se a proposta de estrutura espacial de ordenamento, a qual resulta de um esforço de síntese na territorialização da estratégia de ordenamento formulada para o concelho e de uma fundamentação e justificação técnica das propostas de classificação e qualificação do uso do solo.

No sétimo - “Regulamentação e Gestão do Uso do Solo”, de uma forma resumida, apresenta-se a síntese do Regulamento do PDM de Vila Nova de Foz Côa, que tem como fim fundamentar e justificar, do ponto de vista técnico, as propostas e as opções relevantes. Dado a natureza regulamentar, o PDM deve estabelecer as regras e as orientações normativas para assegurar um correto ordenamento do território e prevenir situações abusivas, decorrentes da ocupação ilegal do solo, descaracterização da paisagem e do conflito com os valores e recursos naturais, que comprometem o desenvolvimento harmonioso e sustentado do território.

No oitavo - “Programa de Execução”, apresenta-se o programa de investimentos que sistematiza as propostas e enuncia o horizonte temporal de cada uma das fases de execução, identificando e explicitando os meios de financiamento mobilizáveis para a execução das propostas, bem como pela indicação das entidades a envolver na implementação deste PDM.

### **5.8 Relatório Ambiental (RA)**

O RA datado de fevereiro de 2015, sucede à proposta de definição do âmbito de avaliação ambiental estratégica (AAE) sobre a qual a CCDRN emitiu parecer, através do Ofício ID 589356 de 30/03/2009, e a “versão de progresso” ou “versão incompleta” do RA de agosto de 2014, cuja pronúncia da CCDRN foi transmitida através do ofício ID 1681275.







que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. Este relatório deverá incluir os seguintes elementos:

- A descrição geral do conteúdo e dos principais objetivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- As características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não forem aplicados o PDM;
- Os problemas ambientais pertinentes para o plano, incluindo os relacionados com as zonas de especial importância ambiental;
- Os objetivos ambientais pertinentes a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como estes objetivos foram considerados na sua preparação;
- Os eventuais efeitos significativos no ambiente com a aplicação do plano (secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos) em aspetos relacionados com a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados;
- As medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultante da aplicação do plano;
- As razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- Uma descrição das medidas de controlo previstas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Refere-se ainda no ponto 2 do artigo 6º do referido Decreto-Lei, que o relatório ambiental inclui as informações que sejam razoavelmente consideradas como necessárias



para a avaliação ambiental, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis e o conteúdo e o nível de pormenor do plano.

O relatório ambiental, juntamente com o projeto de PDM, deverá ser submetido à apreciação por parte das entidades relevantes, atrás referidas, as quais se pronunciam sobre os mesmos no prazo de 30 dias, bem como a consulta pública, com uma duração não inferior a 30 dias, devendo esta ser publicitada através dos meios eletrónicos e da publicação, em pelo menos duas edições sucessivas, de um jornal de circulação local ou regional, caso seja justificado.

Após a aprovação do PDM, a Câmara Municipal deverá remeter à Agência Portuguesa do Ambiente uma declaração ambiental, da qual conste:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano Diretor Municipal;
- As observações apresentadas durante a consulta às entidades ambientais relevantes e agentes locais e os termos da respetiva ponderação, bem como a justificação do não acolhimento dessas observações;
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz das alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas com o intuito de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

### **5.8.2 - Metodologia**

Tendo por base o enquadramento legal sobre a avaliação ambiental estratégica, a metodologia de AAE incluiu 2 componentes fundamentais: uma componente de análise e avaliação técnica e uma componente de participação e envolvimento de agentes, incluindo a consulta de autoridades em áreas relevantes para a AAE no processo.

Fc. [Handwritten signatures and initials]



Considerando a AAE como um facilitador estratégico de processos de sustentabilidade, a metodologia a adotar para a elaboração do relatório ambiental do PDM deverá assentar num conjunto de pressupostos essenciais, nomeadamente:

- A integração da AAE no processo de planeamento e programação traduz-se na avaliação da articulação de processos, calendários, consultas, partilha de dados de base e informação;
- A AAE será objeto de um relatório específico e autónomo dos diversos documentos que constituem o PDM e das respetivas avaliações;
- A AAE abrange as opções estratégicas definidas no PDM, bem como as suas incidências e intervenções físicas territoriais perspectivadas, identificados no âmbito da sua aplicação, dando lugar à preparação do relatório ambiental;
- A metodologia proposta deverá cumprir os requisitos do Decreto-Lei n.º 232/2007 e da Diretiva 2001/42/CE e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, alterado pelo Decreto lei n.º 316/2007, Portaria 1474/2007), com a adaptação necessária à escala das estratégias que compõem o respetivo PDM;
- A elaboração do relatório de AAE depende dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, em conformidade e nos prazos definidos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007;
- A informação de base a utilizar será a disponível para análise, devendo a sua natureza e detalhe, bem como os resultados obtidos, ser adequados ao âmbito e à escala do respetivo Plano Diretor Municipal;
- Como referencial de AAE, consideram-se os programas e planos e a diversa legislação em vigor em matéria ambiental e do ordenamento do território, bem como a demonstração da sua incorporação no PDM;
- A consulta do público e das autoridades com responsabilidade ambiental é realizada na sequência da elaboração do relatório ambiental do PDM, conforme estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

A metodologia adotada para a AAE do PDM de Vila Nova de Foz Côa foi organizada em três fases principais.



F. H. J. A. J.  
E.P.P.  
S  
N.A.  
S  
A  
Beck  
M.A.  
M.A.  
P.L.  
A.A.  
S.L.  
C.A.  
T.M.  
J.F.  
H.L.  
J.O.  
L.L.

Numa primeira fase foram definidos os Fatores Críticos Para a Decisão (FCD). Estes fatores constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos a ter em conta na conceção da estratégia e das ações que as implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável (Partidário, 2007). A definição dos FCD resultou de uma análise

integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QREA) e dos Fatores Ambientais e de Sustentabilidade Relevantes (FASR).

Numa segunda fase vão ser avaliados os diversos impactes de natureza estratégica gerados pela aplicação do novo PDM, definindo-se um conjunto de diretrizes para minimização dos impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos e ainda um programa de avaliação e controlo que inclui os indicadores de monitorização e as recomendações para a fase de pós-avaliação.

A terceira e última fase da AAE corresponde à elaboração da declaração ambiental, a qual deverá ser remetida, após a aprovação do PDM, à Agência Portuguesa do Ambiente. Esta declaração deverá incluir os seguintes elementos: a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano Diretor Municipal; as observações apresentadas durante a consulta às entidades ambientais relevantes e agentes locais e os termos da respetiva ponderação, bem como a justificação do não acolhimento dessas observações; as razões que fundaram a aprovação do plano à luz das alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração e as medidas de controlo previstas, com o intuito de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

### 5.8.3 – Fatores Críticos de Decisão

Os **fatores críticos** constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos a ter em conta na conceção da estratégia e das ações que as implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável. A identificação destes fatores resultou de uma análise integrada das questões estratégicas (QE) formulados para o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, das questões ambientais relevantes identificadas com



base na legislação em vigor e no âmbito, natureza e alcance deste plano territorial e do Quadro de Referência Estratégico Ambiental (QRE). Os Fatores Críticos para a Decisão, a seguir enunciados e sumariamente descritos, resultam dos procedimentos legalmente estabelecidos para a definição do âmbito da avaliação ambiental estratégica.

- FCD - 1 Organização e gestão do território:

Contempla a dimensão do ordenamento físico do território, incluindo os aspetos relacionados com a ocupação e usos do solo, a distribuição espacial da população, as dinâmicas de urbanização e a racionalização das infraestruturas públicas.

Objetivo: Considerar as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do PDMVNFC ao nível da ocupação e usos do solo e da distribuição espacial das pessoas e das atividades, incluindo a edificação dispersa e da urbanização difusa.

- FCD - 2 Coesão e desenvolvimento territorial:

Atende à dimensão da equidade e da competitividade territorial, nomeadamente os aspetos relacionados com as dinâmicas demográficas e construtivas, as dinâmicas económicas, a mobilidade e a igualdade de oportunidades no acesso às redes públicas de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

Objetivo: Considerar as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do PDMVNFC ao nível das dinâmicas demográficas e construtivas, da dinamização da economia local, da igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços fundamentais e da mobilidade.

- FCD - 3 Recursos territoriais:

Compreende a dimensão da proteção e valorização dos recursos endógenos, incluindo os aspetos relacionados com os recursos hídricos, a biodiversidade, a paisagem e o património cultural.

Objetivo: Considerar as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do PDMVNFC ao nível da conservação e gestão dos recursos hídricos, da biodiversidade e da paisagem bem como dos recursos e valores patrimoniais.



- FCD - 4 Qualidade ambiental:

Aborda a dimensão das condições e da qualidade de vida da população, incluindo os aspetos relacionados com os níveis de cobertura e a eficiência das redes de saneamento básico e resíduos, a qualidade da água e do ar, o ruído e os riscos naturais e tecnológicos.

Objetivo: Considerar as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do PDMVNFC ao nível das questões ambientais relevantes para o concelho, nomeadamente em termos de saneamento básico, resíduos sólidos domésticos, qualidade do ar, ruído e riscos naturais e tecnológicos.

## 5.9 Estudos de Caracterização do Território Municipal

O documento assenta num conjunto de variáveis, que permitiram a constituição de uma base informativa, estruturada em função dos diferentes subsistemas e sectores, partindo da consideração de que o território é uma realidade complexa e agregadora de um conjunto muito vasto de relações. O diagnóstico síntese procura sistematizar os resultados dessa caracterização estruturada em função dos sistemas identificados:

### 5.9.1 Capítulo 1 - Estrutura Biofísica e Dinâmicas de Ocupação do Território

Caracterização física do território, à identificação dos valores, recursos e das áreas sensíveis, incluindo as áreas relativas à REN, as áreas de risco e as áreas a integrar na estrutura ecológica municipal, bem como a uma análise das dinâmicas recentes de ocupação do território e dos consequentes conflitos ambientais.

### 5.9.2 Capítulo 2 - Estrutura e Dinâmicas Urbanas

Estabeleceu-se a inserção do concelho de Vila Nova de Foz Côa no Agrupamento de Municípios do Vale do Douro Superior, e na NUT III Douro, analisou-se a estrutura e as dinâmicas demográficas concelhias ao longo das últimas décadas, bem como a estrutura de povoamento, os nós, os fluxos e as articulações territoriais que configuram o respetivo sistema urbano.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark, the name 'F.', and various initials and signatures such as 'H. S. P.', 'E. P.', 'Bede', 'M. A. B.', 'V. D. Z.', 'M. C.', 'A. J.', 'R.', 'C. K.', 'T. M. M.', 'J. P.', '#2', 'J. O. O.', and 'L. L.'.



### **5.9.3 Capítulo 3 - Espaços Urbanos e Dinâmicas de Urbanização**

Foram analisados os respetivos perímetros urbanos em termos da oferta e da procura, atual e potencial, bem como a qualidade destes espaços em termos de sustentabilidade e da qualidade dos espaços públicos.

### **5.9.4 Capítulo 4 - Estrutura Produtiva de Base Territorial**

Procedeu-se a uma análise dos principais indicadores económicos, bem como a uma análise dos diferentes sectores de atividade, incluindo a sua localização e implantação espacial e as respetivas infraestruturas.

### **5.9.5 Capítulo 5 - Diagnóstico Síntese e Esquema do Modelo Territorial Atual**

Procurou-se sistematizar os resultados da caracterização e da análise feita nos capítulos anteriores, sublinhando os aspetos julgados essenciais para o ordenamento do território municipal. A representação do modelo territorial atual permitiu estabelecer uma visão global e integrada do modelo de organização do território municipal, pondo em evidência as suas atuais fragilidades e desequilíbrios e enunciar os desafios com que o município se debate, tendo em vista os objetivos de desenvolvimento e de ordenamento subjacentes. Estes desafios constituirão aliás a pedra de toque para a formulação dos objetivos, da estratégia e das propostas de alteração a formular na etapa seguinte dos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Vila Nova de Foz Côa.

### **5.9.6 Conclusão**

As dinâmicas de organização e transformação espacial configuram um conjunto complexo de problemas para o ordenamento do território.

O elenco de problemas identificados estabelece o “pano de fundo” para se definirem as políticas de desenvolvimento territorial, balizar a sua ambição e qualificar o esforço a efetuar. Fica claro que o ordenamento do território faz um forte apelo à transversalidade das políticas e à cidadania: para enfrentar os problemas de ordenamento do território não bastam os instrumentos de gestão territorial, são igualmente necessários os contributos de outras políticas e instrumentos, bem como a participação ativa dos cidadãos.





Handwritten notes and signatures on the right margin, including '1K', 'R. H. 2009', and various initials.

**6. A SOLUÇÃO APRESENTADA**

A proposta de Planta de Ordenamento classifica o solo como rural e como urbano, cumprindo o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, bem como de acordo com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

A execução deste processo levou em linha de conta, não só o enquadramento legal, mas também as orientações e recomendações da DGOTDU, sobre a delimitação e o dimensionamento dos perímetros urbanos e que apontam, sucintamente, para as seguintes considerações: carácter excecional da transformação do solo rural em urbano; necessidade de combater a dispersão do habitat; racionalização da utilização das infraestruturas existentes; necessidade dos planos se adequarem às realidades territoriais, sociais e económicas locais, garantindo o desenvolvimento equilibrado e sustentável do território e a qualidade de vida das comunidades humanas que o ocupam e utilizam.

A proposta de redelimitação dos perímetros urbanos dos aglomerados do concelho de Vila Nova de Foz Côa, encontra-se articulada com a hierarquia do sistema urbano proposto.

Os perímetros apresentados, recaem num exercício de delimitação e dimensionamento dos mesmos, a partir do povoamento histórico existente e atende em simultâneo à estratégia de desenvolvimento e de ordenamento formulada, procurando promover a contenção da dispersão urbana e a rentabilização das infraestruturas urbanas criadas nos últimos anos.

Para além da delimitação das áreas já consolidadas, procurou-se dotar de capacidade construtiva os solos confrontantes com as vias devidamente infraestruturadas, promovendo desta forma não só a colmatação das áreas em consolidação urbana, mas também a realocação de capacidade edificatória para zonas mais aptas, assegurando uma maior rentabilização das referidas infraestruturas básicas.



A proposta de **perímetros urbanos** considera **25 aglomerados urbanos** no concelho de Vila Nova de Foz Côa, que no seu total apresentam uma área total de 578,50ha de solo urbano, dos quais cerca de 84,5% correspondem a áreas qualificadas como espaços urbanizados, 2,8% correspondem a espaços verdes e 12,6% a espaços de expansão urbana. Estes últimos subdividem-se em três categorias funcionais do solo urbanizável:

- Espaços residenciais de expansão
- Espaços de Uso Especial
- Espaços destinados à instalação de novas atividades económicas

O aumento de quase 50% de áreas urbanas do PDM vigente para a atual proposta, resulta da nulidade da caracterização dos perímetros urbanos realmente existentes e pela necessidade imperiosa de delimitação das áreas com características marcadamente urbanas que estão alheadas no atual PDM.

Refira-se que relativamente aos sete perímetros urbanos existentes, a sua variação para a atual proposta traduz-se numa redução de 9%.

Pelo exposto a proposta de perímetros urbanos apresentada, contempla 25 aglomerados urbanos, mais 18 do que os existentes no PDM vigente, possuindo uma totalidade de 578,5ha de solo urbano. Destes, 84,5% correspondem a áreas qualificadas como espaços urbanizados dotados de infraestruturas básicas, 2,8% correspondem a espaços verdes e 12,6% a espaços de expansão urbana.

Analisando com detalhe o aumento de solo urbanizado (254,7ha) e a redução do solo urbanizável de (-79,3ha) em relação à área dos perímetros do PDM em vigor, verifica-se que este decorre fundamentalmente das seguintes situações:

- O PDM vigente, apenas possuía sete perímetros urbanos, apesar de no município existirem assentamentos urbanos que careciam de delimitação.
- A existência de dezoito aglomerados urbanos que não existiam como tal;

Relativamente aos espaços residenciais de expansão o reforço de solo ocorre em alguns perímetros urbanos, porém tratam-se de pequenas áreas que, na sua maioria, correspondem a colmatações. A exceção serão as áreas de expansão localizadas nos





## 7. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

Sendo o PDM um instrumento de planeamento de elaboração obrigatória cujo "modelo de estrutura espacial (...) assenta na classificação do solo" (art. 84º, Decreto-Lei n.º 316/2007), define a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e integra "as opções de âmbito nacional e regional, com incidência na respetiva área de intervenção" (art. 84º), pelo que é imperativo a sua adequação aos Planos em vigor, nomeadamente à Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), ao Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), e ao Plano Regional de Ordenamento Florestal Douro (PROF-Douro) e ao Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV).

No que respeita ao município de Vila Nova de Foz Côa, o PDM situa-se num plano hierarquicamente inferior aos instrumentos de natureza estratégica (ENDS, PNPOT, PROT-Norte) e aos instrumentos de política sectorial ou de natureza especial (PRN2000, PIOTADV e PRN2000) da região ou mesmo do País.

A **Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)** foi promovida para um horizonte temporal alargado (2005-2015) e visa dar consistência global aos diversos programas de iniciativa pública, em que se pretende mobilizar e concertar as diversas iniciativas e ações dos agentes económicos, sociais e culturais da sociedade civil. O grande desígnio integrador e mobilizador para a aplicação da ENDS é o de:

"Retomar uma trajetória de crescimento sustentado que torne Portugal, no horizonte de 2015, num dos países mais competitivos e atrativos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social".



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials like 'Fr.', 'J. Gaspar', and various scribbles.

A **Política Nacional de Ordenamento do Território (PNPOT)** é estabelecida com base no regime legal em vigor (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 380/99) e concretizada no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Este começou a ser elaborado na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2002, de 11 de Abril, e esteve a cargo de uma equipa coordenada pelo Professor Jorge Gaspar, da Universidade de Lisboa. Nele se aponta para a perseguição de objetivos claros e estratégicos, numa visão ideal para o País do futuro, que se resumem nos seguintes pontos:

- Estruturar o território nacional de acordo com o modelo e a estratégia de desenvolvimento económico-social sustentável do País, promovendo uma maior coesão territorial e social, bem como a adequada integração em espaços mais vastos, considerando as questões fronteiriças, ibéricas, europeias e transatlânticas;
- Estimular o desenvolvimento local e regional, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral essenciais para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a competitividade das empresas;
- Salvaguardar e valorizar os recursos naturais e promover a sua utilização sustentável, bem como garantir a proteção dos valores ambientais e do património natural, paisagístico e cultural;
- Definir princípios, orientações e critérios que promovam formas de ocupação e transformação do solo pelas atividades humanas compatíveis com os valores subjacentes aos objetivos referidos nas alíneas anteriores;
- Compatibilizar opções políticas e instrumentos de gestão territorial, incluindo os de âmbito sectorial, promovendo a coerência vertical entre os níveis nacional, regional e local.



O **Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)** Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de Agosto, define a rede rodoviária nacional, que é constituída por:

- Rede nacional fundamental: integra os itinerários principais (IP);
- Rede nacional complementar: integra os itinerários complementares (IC) e as estradas nacionais (EN).

Serão integradas na rede rodoviária nacional, em condições a acordar entre o Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR) e as Câmaras Municipais, as circulares e vias de penetração no tecido urbano dos aglomerados em que tal se justifique. Os traçados destas vias deverão ser articulados com os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território.

O arranque do processo de elaboração do **Plano Regional de Ordenamento do Norte (PROT-Norte)** teve o seu início logo após a decisão de integrar num só PROT os trabalhos efetuados ou em preparação dos vários planos regionais da região Norte. Com efeito, antes disso o PDM de Vila Nova de Foz Côa fora pensado e enquadrado no Plano Regional de Ordenamento do Território de Trás-os-Montes (PROT-TMAD), entretanto extinto.

A elaboração do PROT-Norte foi determinada pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 29/2006, incumbindo à CCDR-N promover a sua elaboração. Segundo o n.º 2, o PROT Norte, para além dos objetivos estabelecidos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 380/99, visa a concretização da visão estratégica formulada no Modelo Territorial e Programa de Ação que se centra nos seguintes eixos fundamentais:

Eixo I - Sustentabilidade da utilização do território, tanto do ponto de vista da salvaguarda e qualificação dos valores patrimoniais (naturais ou não) e da sustentabilidade ambiental em sentido estrito, como da adoção de matrizes de ocupação do território, desenvolvimento de atividades e aproveitamento de recursos endógenos (hídricos, agroflorestais, geológicos, termais, energéticos, paisagísticos, ...), não apenas compatíveis com, mas maximizadores daquela sustentabilidade;



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name 'F.' and various initials and signatures.

Eixo 2 - Estrutura de suporte à apropriação humana do território centrada no sistema urbano, enquanto conjunto articulado de pontos nodais de prestação de serviços, suporte da atividade económica e polos promotores de competitividade e difusores de inovação, e dos sistemas de redes de conectividade como suporte dos fluxos de pessoas, bens, serviços e informação, tanto no interior da Região como entre esta e os territórios envolventes.

O Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV) foi aprovado e publicado através da R.C.M. n.º 150/2003, de 22 de Setembro, abrangendo 13 municípios, entre os quais Vila Nova de Foz Côa, que se comprometeram formalmente a transpor para a disciplina dos respetivos PDM os princípios essenciais e as regras previstas no âmbito deste Plano referentes, respetivamente, à área a classificar e à zona complementar.

No sentido de enquadrar e adotar a proposta de qualificação do solo, bem como as orientações normativas estabelecidas, faz-se aqui um resumo do modelo de organização do território preconizado, bem como das orientações e recomendações formuladas por este Plano para os Planos Diretores Municipais.

Como instrumento de natureza estratégica, o PIOTADV estabelece as diretrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do solo, consubstanciando o quadro de referência a considerar nos instrumentos de planeamento territorial.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.



**O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF DOURO)** assenta sobre um conhecimento e levantamento exaustivo da informação necessária ao planeamento florestal e define objetivos gerais e específicos, delinea propostas de medidas e ações tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como define normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objetivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respetivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Alvão/Marão, Beira Douro, Carrazeda, Douro, Douro Internacional, Douro Superior, Montemuro, Olo, Padrela, Sabor e Tua.

O PROF do Douro prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

- Defender e prevenir as áreas florestais da região PROF das ameaças que constituem os fogos florestais, as pragas e as doenças;
- Diminuição do risco de incêndio e conseqüentemente da área florestal ardida;
- Promover uma deteção do fogo mais célere e uma intervenção mais eficaz;
- Assegurar a planificação e a Gestão florestal sustentável das áreas públicas e privadas com especial atenção para a planificação e gestão de Áreas Protegidas;
- Adequar as espécies e os modelos de silvicultura à estação;
- Estimular o aumento da área de espaços florestais com dimensão apropriada à gestão florestal profissional;
- Impulsionar um mosaico florestal diversificado e descontínuo;
- Beneficiar os espaços florestais da região PROF de forma a assegurar o cumprimento das suas múltiplas funções, a sua sanidade e continuidade;
- Aumentar a área florestal arborizada, com espécies bem adaptadas;





- Intensificar e expandir a área de povoamento de sobreiro, com função de produção de cortiça, em simultâneo com a formação de técnicos e operadores para a melhoria das respetivas intervenções culturais;
- Aumentar a superfície florestal arborizada com sobreiro;
- Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente, a castanha, o mel, as plantas medicinais e aromáticas, os frutos silvestres e os cogumelos silvestres;
- Impulsionar o ordenamento silvo-pastoril e a gestão das áreas de pastagem;
- Promover a ampliação dos espaços florestais destinados ao recreio e lazer;
- Fomentar a adoção de modelos de silvicultura com vista à maior valorização e diversificação dos espaços e produtos florestais;
- Restauração das áreas florestais ameaçadas, danificadas ou afetadas com problemas erosivos e controlar o avanço da desertificação ou destruição pontual causada pelos incêndios florestais, pragas e doenças;
- Promoção da utilização do uso múltiplo da floresta;
- Conservação do património florestal em bom estado, da diversidade biológica, geológica e paisagística da região PROF e dos seus habitats naturais, com especial atenção para as Áreas Protegidas.

F

J.P. S. 27

E.P.P.

⊗

MA

~~MA~~

Bode

~~MA~~

MA

J.C.

MA

SL

CR.

trunk

MA

MA

Jos

LC



## **8. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRECTAMENTE APLICÁVEIS**

O processo de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa teve em conta as exigências técnicas e formais previstas no quadro jurídico que regulamenta a elaboração, revisão e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, partido da experiência adquirida ao longo de uma década de vigência do atual PDM e de um diagnóstico da situação atual do concelho para propor o desenvolvimento de um modelo territorial e de ordenamento consentâneo com as estratégias da Câmara Municipal.

Foi entendimento da CA que o Plano cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de serem introduzidas algumas alterações pontuais ao articulado do Regulamento, à Planta de Condicionantes e Ordenamento, nos termos dos pareceres que se anexam, tendo em vista a sua inclusão no Plano Final.



## 9. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a CA emite parecer favorável ao Plano apresentado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, nos termos dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades.

Vila Real, 9 de março de 2015.

(O representante do Município de Vila Nova de Foz Côa, Presidente Dr. Gustavo Duarte)

(A representante do Município de Vila Nova de Foz Côa, Arqt<sup>a</sup> Helena Luna)

(O representante da CCDRN-N, Arqt<sup>o</sup> José Luis Santos)

(O representante da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Dr. Nuno Saldanha)

(A representante da Direção Regional da Cultura do Norte, Arqt<sup>a</sup> Carla Ribatua)

(A representante da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Norte, I.P., Arq.<sup>a</sup> Sandra Sarmento)

2015, GER, S. G. 1508 / 1741/15



*Maria Manuel Almendra*

(A representante da DRAPN, Eng.º Maria Manuel Almendra)

*Luis Brandão*

(O representante da DRAPN, Eng.º Luís Brandão)

*Mário Rui Duro*

(O representante do ICNF, I.P. - Unidade de Gestão Florestal do Douro, Eng.º Mário Rui Duro)

*Rosa Saraiva*

(O representante Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional da Guarda, Eng.ª Rosa Saraiva)

*José Manuel Coutinho*

(O representante do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP- Delegação ~~Porto e~~ Douro, Eng.º José Manuel Coutinho)

*João Lucas*

(O representante da Autoridade Nacional da Proteção Civil, Dr. João Lucas)

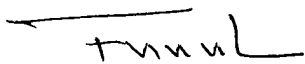
*Armando Calaim*

(O representante da Direção Geral de Energia e Geologia, Eng.º Armando Calaim)

*Daniel Couto*

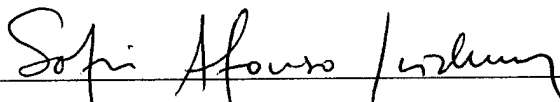
(O representante da Administração Regional de Saúde do Norte, Arq.º Daniel Couto)

CCDRn 

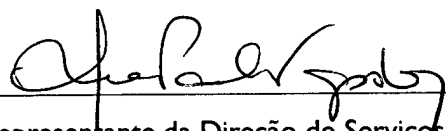


(O representante da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia, Eng.º  
Filipe Soutinho)

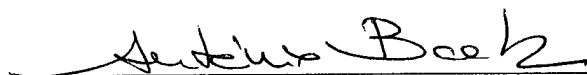
(O representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Dr. Paulo  
Licos)



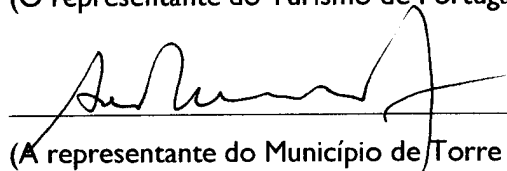
(A representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Arqtª Sofia Isidoro)



(A representante da Direção de Serviços da Região Norte (ex-Direção Regional de  
Educação do Norte), Dr.ª Ana Paula Vieira de Nápoles)

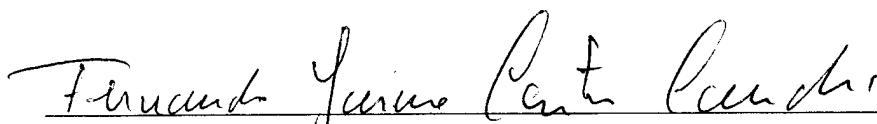


(O representante do Turismo de Portugal, I.P., Arq.ª António Baeta)



(A representante do Município de Torre de Moncorvo, Arqtª Ana Rodrigues)

(O representante do Município de Freixo de Espada à Cinta, Eng.ª Paulo Calvão)



(A representante do Município de Carrazeda de Ansiães, Eng.º Fernando Candeias)



*Sandra Regina Albuquerque*

(O representante do Município de S. João da Pesqueira, Arqtª Sandra Rego)

(O representante do Município de Penedono, Dr. Armando Carvalho)

*Maria Teresa Sousa Lopes Lúcio*

(A representante do Município da Mêda, Engª Teresa Pinto)

(O representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Arqtº Jorge Branco)

(A representante do Município de Pinhel, Engª Irene Fonseca)

*Luis Luis*

(O representante da Fundação Parque Côa, Dr. Luis Luis – Entidade convidada)

**Declaração Ambiental**

---

**3.2 Pareceres emitidos no âmbito da AAE do PDM de Vila Nova de Foz Côa**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15



**PARECER CDR-n –**

**23 MARÇO 2015**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15

Concedo.  
2015.03.03  
(C. da Guará)

ID 1811858

Informação n.º /DSOT/DSIRT/15

Proc. N.º 375573

Data 03. 03. 2015

**Assunto Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa**

#### Introdução

A presente informação destina-se a sustentar o parecer da DSOT/CCDRN sobre o Relatório Ambiental (RA) da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, no Parecer Final da Revisão do PDM, em conferência de serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 75-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) e, subsidiariamente, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011 de 4 de maio (RJAAPP).

O RA em apreço, datado de fevereiro de 2015, sucede à proposta de definição do âmbito da avaliação ambiental estratégica (AAE), sobre a qual a CCDRN emitiu parecer, através do ofício ID 589356 de 30/03/2009, e à “versão de progresso” ou “versão incompleta” do RA, de agosto de 2014, cuja pronúncia da CCDRN foi transmitida através do ofício ID 1681275.



## 2. Abordagem metodológica e desenvolvimento da avaliação

2.1 De acordo com o RA, a avaliação ambiental do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa segue as orientações metodológicas do Guia da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Partidário (2007). Neste pressuposto, a AAE constitui-se como *um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de Ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.*

O RA refere ainda que a metodologia proposta pretende cumprir os requisitos do Decreto-Lei nº 232/2007 e da Diretiva 2001/42/CE e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial, com a adaptação necessária à escala das estratégias que compõem o respetivo PDM;

2.2 Tendo presente a referência da página 14 do RA – *a elaboração do relatório de AAE depende dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, em conformidade e nos prazos definidos no nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007* – considera-se que o documento deveria demonstrar o acolhimento das sugestões colhidas das ERAE, designadamente da CCDRN, no que respeita aos seguintes aspetos:

- Para além da menção à Declaração Ambiental(DA) e à obrigatoriedade de a Câmara Municipal remeter a DA à Agência Portuguesa do Ambiente, após a aprovação da revisão do PDM (página 12 do RA), deverá ser explicitado, no RA, que a Câmara Municipal deverá disponibilizar a DA ao Público através da respetiva página da internet, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 10º do RJAAPP, e ainda remetê-la às ERAE, conforme estabelecido no nº 3 do artigo 10º do mesmo diploma.

- O RA deverá conter, em anexo, a identificação das entidades consultadas (ERAE e Comissão de Acompanhamento), respetivos contributos e ponderação, explicitando se os mesmos foram considerados no desenvolvimento do documento e/ou da revisão do PDM e justificando a não integração, quando aplicável.

2.3 Recorda-se que o âmbito da AAE é constituído por quatro Fatores Críticos de Decisão (FCD) – 1) *Organização e gestão do território;* 2) *Coesão e desenvolvimento territorial;* 3) *Recursos territoriais* e 4) *Qualidade ambiental*, desagregados em critérios e indicadores de avaliação.

As opções estratégicas para o modelo de ordenamento estabelecido na proposta de revisão subjacentes ao exercício de avaliação são 1) *Redefinição do regime de uso do solo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico;* 2) *Completar e articular as redes de equipamentos, infraestruturas e transportes públicos;* 3) *Definir mecanismos de equilíbrio e salvaguarda ambiental;* e 4) *Estruturar áreas desarticuladas / identificar áreas – problema.*



2.4 O desenvolvimento da AAE considera-se adequado, tanto no que respeita à estrutura e grau de detalhe e apresentação de resultados da análise da situação atual e tendências, com e sem revisão do PDM, bem como do exercício de avaliação ambiental.

De salientar que, para através da identificação dos efeitos da aplicação do PDM e análise da convergência das opções estratégicas com os objetivos de sustentabilidade do Quadro de Referência Estratégico (QRE), são identificados os reflexos nos conteúdos documentais do Plano, assegurando, assim, a demonstração da articulação da AAE com o processo de planeamento.

2.5 Merece ainda referência positiva o estabelecimento de Diretrizes, para cada FCD, que visam promover a maior concretização das orientações estratégicas definidas no QRE.

No entanto, considera-se que estas devem ser reforçadas com medidas destinadas a minimizar as desvantagens/efeitos negativos identificados nos quadros 4.1.8, 4.2.10, 4.3.10, 4.3.12 e 4.4.9 do RA.

Acresce que estas Diretrizes deverão traduzir-se em medidas regulamentares do PDM, sempre que possível, o que se afigura não ter sido salvaguardado. A título de exemplo, regista-se no quadro 4.1.8 a *possível pressão das atividades económicas sobre sistemas biofísicos a preservar*, sem que desta conclusão resulte qualquer Diretriz de minimização destes potenciais impactes, e sem qualquer norma cautelar no artigo 54º da proposta de Regulamento do PDM (Espaços de atividades económicas).

Assim, recomenda-se a revisão da coerência das Diretrizes com as medidas de minimização dos efeitos negativos das opções do plano, identificadas no RA, bem como a sua tradução em normas da proposta de Regulamento do PDM, sempre que possível.

2.6 Sugere-se, por fim, que nas Diretrizes elencadas nos pontos 4.3.13 e 4.4.10 do RA, seja acrescentada a possibilidade de, em sede de novas concessões/licenças de extração de recursos minerais (não renováveis), serem estabelecidas medidas compensatórias (taxas, ou outras) para o Município, que poderão ser atenuadas caso seja assegurada a transformação e valorização local desses recursos, com criação de emprego, VAB e outros benefícios para o Município e para a economia local.

2.7 No ponto 4.3.1 do RA e no ponto 4.3.11, relativos aos *Recursos hídricos*, considera-se ainda que deveria ser enfatizada a suscetibilidade à seca e o enquadramento do concelho nas áreas de maior



suscetibilidade à desertificação, bem como a previsão, em sede de regulamento e de programa de execução, de regras e medidas de eficiência hídrica, nomeadamente na construção e reconstrução de edificações, e a adoção de medidas de contingência/ aprovisionamento de água para períodos de escassez hídrica (remetendo, eventualmente, para o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e para o PMDFCI).

3. Quanto ao Programa de Avaliação e Controlo Ambiental, considera completo e bem estruturado, apresentando indicadores de monitorização coerentes com o quadro de avaliação concretizado. Apresenta-se, contudo, a seguinte recomendação:

3.1 No FCD e Critério Recursos hídricos, incluir um indicador de avaliação das medidas de reforço da eficiência hídrica e resiliência à seca, face ao acima exposto quanto à suscetibilidade do território do concelho, e ao cenário de agravamento das alterações climáticas.

4. Não foi possível aceder ao Resumo não Técnico, pelo que se recomenda a sua integração nos conteúdos documentais do Plano.

#### Conclusão

No que respeita à estrutura e desenvolvimento dos conteúdos, o Relatório Ambiental da revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa cumpre os requisitos legais em vigor, designadamente o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, quanto aos conteúdos documentais do PDM e no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011 de maio.

Contudo, a análise detalhada dos conteúdos remete-nos para um conjunto de observações que visa, por um lado o melhoramento do RA e, por outro, o reforço de alguns contributos da AAE para a proposta de revisão do PDM (a título de exemplo, as recomendações de incorporação de Diretrizes no Regulamento do Plano e de medidas de adaptação à escassez hídrica).

**CCDR** 

Em face do exposto, propõe-se a emissão do parecer favorável sobre o RA, recomendando-se o melhoramento, nos aspetos mencionados nos pontos 2.2, 2.5, 2.6, 2.7 e 3.1 da presente informação.

Quanto ao Resumo não Técnico, recorda-se que o mesmo deverá acompanhar o RA em sede de Discussão Pública do Plano.

A consideração Superior



Filomena Ferreira

2015, GER. S. G. 1558 / 1741/15



**PARECER CCCR-n -**

**2 MARÇO 2009**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15



Ex.mº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Foz Côa  
Praça do Município  
5150-642 Vila Nova de Foz Côa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
Of. 984 B/8/6	02.03.2009	DSOT/DSIRT ID 589356 30.03.2009

**Assunto|Subject** Revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa - Parecer sobre âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

Em resposta ao V/ Ofício supra referenciado, serve o presente para comunicar o parecer desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a consulta efectuada ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, quanto ao âmbito da avaliação ambiental e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental relativo à revisão do Plano Director Municipal.

Após análise do documento remetido, e tendo em consideração que esta é uma fase fundamental da AA em questão, permitimo-nos as seguintes observações/sugestões:

- Na pág 4 são indicadas as entidades designadas no ponto 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, para efeitos de consulta, *em virtude das suas responsabilidades específicas*, às quais *possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa*. No entanto não resulta claro que entidades foram efectivamente consultadas neste âmbito. Por outro lado, face à importância do património arqueológico, cultural e edificado no concelho, considera-se que deveriam igualmente ser consultados especificamente para o efeito a Direcção Regional de Cultura do Norte, bem como o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR);
- Relativamente à proposta de metodologia de avaliação apresentada, na pág. 12 não é feita referência ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Dec. -Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Dec. -Lei 316/2007, de 19 de Setembro, Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro);



- De acordo com o descrito no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, o Relatório Ambiental é uma das peças que acompanha o PDM e não uma das peças constituintes do mesmo, pelo que a imprecisão da pág. 17 deverá ser corrigida;
- Quanto ao ponto 5. do *Objecto de Avaliação* (Revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa), considera-se que deveriam ser expostos, ainda que de forma resumida, os resultados do diagnóstico e da análise prospectiva efectuados antes da revisão do Plano, bem como uma caracterização selectiva do território concelhio, de forma a elucidar melhor sobre a base de construção do cenário de desenvolvimento sustentável equacionado e das opções estratégicas e objectivos específicos definidos para a revisão do PDM. De facto, considera-se incipiente a caracterização do objecto de avaliação, não resultando clara a fundamentação que motivou a identificação das questões estratégicas apresentadas, e comprometendo, de certa forma, o subsequente exercício de avaliação, já que da mesma depende a averiguação da adequação do Quadro de Referência Estratégico (QRE), dos Factores Ambientais e de Sustentabilidade Relevantes (FASR) e, em última instância, dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), respectivos critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, pelo que este aspecto deverá ser devidamente tratado no RA;
- Por outro lado, no ponto 6. *Identificação e Análise dos Factores Críticos para a Decisão*, ao apresentar os FCD previamente às Questões Estratégicas (QE), aos FASR e ao QRE – sendo que a caracterização deste se baseia numa análise interrelacional das opções estratégicas do QRE com os FCD –, denota-se uma certa inversão do exercício de avaliação proposto: os FCD deveriam resultar da análise integrada das QE, dos FASR e da correlação dos objectivos dos documentos do QRE e os objectivos da revisão do PDM;
- Nas QE considera-se que não é dada ênfase suficiente à relação do concelho com o Rio Douro, à produção primária, às praticas agrícolas e agro-florestais tradicionais e ao Património da Humanidade Alto Douro Vinhateiro e Parque Arqueológico do Côa. Por outro lado, seria conveniente elencar e analisar as grandes intervenções que poderão ter influência no território concelhio como é o caso do IP2 entre Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros, o projecto para o Planalto de Numão, a operacionalização da navegabilidade do Douro, e outras iniciativas enquadradas pelo Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro;
- Entre os Factores Ambientais previstos na lei (art. 6º n.º 1 alínea e) do D.L. 232/2007, de 15 de Junho), constata-se a falta de referência ao factor Paisagem no Quadro 1. Considera-se que no Quadro 2., *Natureza das Intervenções* associadas ao ponto 4. *Estruturar as áreas desarticuladas/identificar áreas problema*, deveria ser acrescentado: a definição de um regime de uso do solo rural que permita a



manutenção das práticas agrícolas (e florestais) tradicionais em moldes economicamente sustentáveis e que garantam a preservação dos valores florísticos, faunísticos e dos habitats em presença;

- No que se refere ao QRE, entende-se que é suficientemente representativo, embora se recomende que, sempre que sobre a mesma matéria existam documentos de referencia mais próximos do nível / detalhe de um PDM, sejam esses os considerados (por exemplo o Plano de Desenvolvimento Rural do Norte em vez do Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural, o Plano de Acção para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal em vez do Plano Estratégico Nacional para o Turismo);
- Nos Quadros 3 a 6 apenas são apresentadas as *Opções Estratégicas* dos documentos que compõem o QRE definido o que é manifestamente insuficiente. De facto, no desenvolvimento da avaliação ambiental é fundamental concretizar os objectivos e medidas desses documentos, tanto mais que muitos contêm metas ambientais associadas;
- No Quadro 6. *QRE e opções estratégicas para o FCD Qualidade Ambiental*, para o PROT-N sugere-se que seja acrescentado aos Objectivos Globais: protecção e valorização dos sistemas necessários à conservação da natureza e da diversidade biológica, à regulação dos ciclos da água e do carbono, à gestão das reservas estratégicas de água e à conservação do solo, num contexto de alterações climáticas, visando o cumprimento das metas ambientais e de sustentabilidade;
- Outra nota importante recai sobre a identificação dos indicadores associados aos vários FCD nos Quadros 8 a 11 que, no nosso entender, necessitam de uma reflexão aprofundada, tendo em consideração os seguintes aspectos:
  - deverão ser objecto de maior concretização, já que muitos não se apresentam como verdadeiros indicadores;
  - deverão ser identificados indicadores que efectivamente se espera que variem durante a vigência do PDM (*pe*, não será expectável variação nos *Valores absolutos e relativos das áreas da EEM, leitos de cursos de água, cabeceiras, áreas de máxima infiltração, ocorrências de minerais, área do concelho integrada em espaços protegidos/classificados, percentagem de solo rural por categoria de ordenamento*);
  - deverá haver correspondência entre os aspectos identificados como pertinentes e relevantes na memória descritiva e os critérios, objectivos e indicadores apresentados. Verifica-se que são identificados critérios que não foram considerados anteriormente na caracterização do objecto de avaliação ou na identificação das questões estratégicas (*pe*, a maioria dos critérios associados ao FCD *Recursos Territoriais*). Desta forma, ou constituem aspectos que não serão suficientemente relevantes

que justifiquem a sua identificação como critério de um FCD ou, sendo-o, deverão necessariamente ser objecto da devida caracterização e fundamentação;

- por outro lado, alguns indicadores parecem excessivamente especializados em face da natureza de um PMOT (pe. *variação do nº de espécies ameaçadas ou em perigo de extinção nas áreas da Rede Natura 2000*) e outros demasiado vagos (pe. *focos de poluição*).

- os indicadores deverão estar inequivocamente associados aos objectivos de sustentabilidade (e para cada um destes deveria estar associado pelo menos um indicador), de modo a que facilmente se apreendam as tendências de evolução. Neste sentido, deverá ser garantida a correspondência entre os objectivos de sustentabilidade dos critérios e os indicadores propostos, o que nem sempre se verifica na proposta apresentada (pe, no caso do critério *Acesso a bens e serviços públicos fundamentais* (FCD *Coesão e Desenvolvimento Territorial*), é identificado como objectivo a *Avaliação do grau de cobertura das principais redes de equipamentos e serviços públicos colectivos, bem como das condições de acesso*; no entanto, nenhum dos indicadores associados se relaciona com as condições de acesso. Também é nosso entendimento que o indicador identificado para o critério *Paisagem* (FCD *Recursos Territoriais*) não permite aferir a concretização do objectivo associado);

- na definição dos indicadores de avaliação a identificar posteriormente, dever-se-á atentar ao facto de que estes deverão ser facilmente mensuráveis e representativos, de modo a permitir aferir do cumprimento ou não dos objectivos de sustentabilidade. A disponibilidade e acesso à informação também deverão ser tidos em consideração;

- Sem prejuízo do referido no ponto anterior, sugere-se ainda a inclusão dos seguintes indicadores:

- relativamente ao FCD *Coesão e Desenvolvimento territorial*

- de acordo com as especificidades demográficas do concelho identificadas no desenvolvimento futuro do Relatório Ambiental (RA), entende-se que, associado ao critério *Acesso a bens e serviços públicos fundamentais*, deveriam ser considerados indicadores relacionados com a rede de apoio à 3.ª idade e equipamentos desportivos e/ou outros tidos como relevantes;

- no critério *Mobilidade*, consideração de indicador associado à cobertura de transportes públicos;

- no critério *População*, consideração do nível de escolaridade;

- no que respeita ao FCD *Recursos Territoriais*

- no critério *Recursos florestais* utilizar as categorias funcionais estabelecidas: de conservação, de protecção e de produção;



- no critério *Recursos minerais*, incluir indicadores sobre o número de explorações e volumes extraídos;
- no que respeita ao FCD *Qualidade Ambiental*
  - critério *Saneamento básico*: inclusão de indicador associado à aferição de perdas no sistema de abastecimento de água;
  - critério *Ruído*: consideração de indicador que permita identificar situações de incumprimento dos níveis definidos;
- Sugere-se, ainda, uma revisão do texto já que há diversas referências que indiciam estarmos perante um relatório ambiental (pág. 12, 18, 34, 35) e não na fase de definição de âmbito.

Em conclusão, recomenda-se que no desenvolvimento do Relatório Ambiental sejam consideradas as observações feitas, tendo em vista o melhoramento dos aspectos de forma e conteúdo mencionados, atendendo ao seguinte:

- deverá ser explicitado o modo como a proposta pretende implementar ou contribuir para a concretização dos objectivos de sustentabilidade;
- a fase de seguimento deverá estar devidamente desenvolvida;
- deverá constar referência explícita à Declaração Ambiental, nos termos legais, reflectindo os compromissos a assumir pela Câmara Municipal;
- o RA deverá ser conciso e focalizado.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Célia Ramos

MAC/MGF/JLS

MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

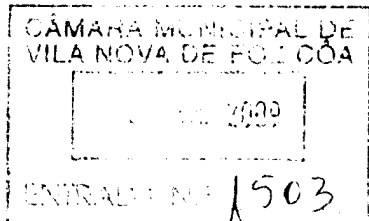
2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15



**PARECER ARH norte -**

**3 ABRIL 2009**

2015, GER, S, G, 1558 / 1741/15



*Esse de Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Foz Côa  
Praça do Município  
5150-642 V.N. FOZ CÔA

Sua referência  
Of. 980  
B/8/6

Sua comunicação  
2 Março 2009

Nossa referência  
Of. 3858

Data  
03-04-2009

**Assunto Revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa - Pedido de parecer no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição do Âmbito**

Em resposta ao ofício de V/ Ex<sup>a</sup> supra referenciado, serve o presente para comunicar o parecer desta Administração da Região Hidrográfica, tendo por base o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, quanto ao âmbito da avaliação ambiental e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental relativo ao PDM acima mencionado.

Após análise do "Relatório de Definição do Âmbito", informa-se que se considera que o mesmo está bem estruturado e cumpre o seu propósito. Formulam-se, no entanto, as seguintes considerações, tendo por base uma proposta de melhoria do Relatório Ambiental no que concerne à Avaliação Ambiental em causa:

1. Sugere-se que na elaboração do Relatório Ambiental, seja desenvolvido o exercício de interacção entre o QRE e as QE do Plano, bem como a explicitação dos conteúdos documentais do PDM no quadro do desenvolvimento da Avaliação Ambiental.
2. No âmbito do QRE, além dos Planos referidos, sugerem-se como instrumentos estratégicos fundamentais o Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), a Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEAPAI).
3. No âmbito dos Recursos Hídricos e sem prejuízo de outros que vierem a ser escolhidos, aconselham-se alguns critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores.

Apesar de no Quadro 1, o factor ambiente "Água", estar associado apenas ao Factor Crítico para a Decisão (FCD) "Qualidade Ambiental", constata-se um pouco mais à frente, que um outro FCD denominado "Recursos Territoriais" está também relacionado com o factor

NIPC: 508 614 244



*Foi lido com o Sr. / Sr. via email, ao Prof. Luis Rouss (CIMA). Anexos o respectivo relatório de avisos. 03/04/2009, Luis Rouss*

2015, 07, 22

"Água", mais propriamente no Critério "Recursos Hídricos". Refira-se também que além, do objectivo "Avaliação do grau de protecção e utilização dos recursos hídricos, bem como da Qualidade das águas, superficiais e subterrâneas", importa acrescentar outros objectivos que passem pela efectiva defesa dos recursos hídricos, ou seja, pela protecção dos leitos e respectivas margens, pela verificação da necessidade de obras de manutenção e de limpeza de margens, de forma a impedir a sua degradação ou se esta já existir a sua requalificação. Face ao mencionado sugere-se o objectivo "Área marginal sujeita a protecção / requalificação". Deverá igualmente fazer menção ao horizonte de actuação bem como na concepção de um indicador que englobe uma proposta de monitorização que garanta a eficácia da medida.

No âmbito do FCD "Qualidade Ambiental", no que se refere ao Critério "Riscos Naturais e Tecnológicos", os objectivos de sustentabilidade deverão prender-se em primeiro lugar com a "Identificação, avaliação e requalificação de zonas sensíveis – inundáveis e com risco de erosão". Pelo que, além do objectivo "Avaliação das vulnerabilidades e riscos naturais potenciais", será premente um outro objectivo, a denominar "Identificação das áreas ribeirinhas sujeitas a inundações", reportando na fase posterior para a elaboração de cartas de riscos de inundações, com vista a anular os riscos que possam advir de operações urbanísticas. Deverão ser ponderadas medidas de promoção da máxima infiltração e de redução do escoamento superficial.

4. Entende-se que de forma a possibilitar a verificação do cumprimento dos objectivos de sustentabilidade deverá ter-se particular cuidado na definição dos indicadores devendo ser facilmente mensuráveis e representativos.

Assim, sugere-se que os indicadores sejam mais objectivos, entendendo ser de acrescentar os seguintes, " Área marginal sujeita a protecção /requalificação", "Áreas afectadas por descargas ilegais / acumulação de resíduos"; "Quantidade de adubos e pesticidas usados nas explorações agrícolas", "Número de descargas ilegais detectadas nas linhas de água". "Monitorização da qualidade da água no meio receptor".

No âmbito do Critério "Riscos Naturais e Tecnológicos" deverá também ser apontado um indicador mais específico passível de avaliação da eficácia das medidas de requalificação propostas.

5. Tendo por objectivo uma vez mais, uma proposta de melhoria relativamente ao conteúdo do relatório ambiental e tendo por base o aproveitamento sustentado dos recursos hídricos existentes, entende-se que estará em falta uma descrição mais exaustiva dos recursos hídricos existentes no concelho, nomeadamente a especificação das linhas de água, o grau

NIPC: 508 614 244





de poluição e ainda fazer constar uma proposta de requalificação ambiental e paisagística, se necessário.

6. Como medida acessória, a revisão do PDM deverá possibilitar:

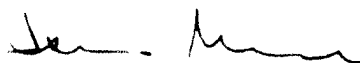
- a preservação da faixa de protecção das linhas de água, de modo a garantir a qualidade da água do meio;
- o condicionamento dos usos do solo em áreas directamente ligadas aos recursos hídricos, promovendo a sua valorização e preservação;
- a promoção da salvaguarda da qualidade ecológica dos sistemas hídricos e dos ecossistemas ribeirinhos.

Face ao exposto, esta ARH emite parecer favorável à proposta de definição de âmbito apresentada, recomendando-se que o Relatório Ambiental tenha em conta as considerações formuladas, no sentido de uma melhor caracterização e incidência nas questões ambientais, nomeadamente ao nível dos recursos hídricos.

Mais se sugere que o Relatório Ambiental anexe o extracto da Planta de Condicionantes relativo ao PDM, possibilitando a análise cartográfica das linhas de água.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação



Arnaldo Machado

NIPC: 508 614 244



MJM

